

## **Aula 00 - Profº Tulio Lages**

*PM-MG (Oficial) Passo Estratégico de  
Legislação Extravagante - 2024  
(Pós-Edital)*

Autor:  
**Murilo Soares, Telma Vieira, Tulio  
Lages**

17 de Junho de 2024

# Índice

1) Apresentação .....	3
2) Roteiro de Revisão - Lei de Improbidade Administrativa .....	5
3) Questões Estratégicas - Improbidade Administrativa - FCC .....	22
4) Questionário de Revisão - Improbidade Administrativa .....	67
5) Lista de Questões Estratégicas - Improbidade Administrativa - FCC .....	82
6) Referências Bibliográficas .....	98



## APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

*Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.*

*Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).*

*Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.*

*Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.*

*Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).*

*Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).*

*Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).*

*Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).*

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**



Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

## Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Ler e reler a Lei de Improbidade Administrativa – LIA na íntegra, observando os pontos a seguir, aos quais deve ser dada ênfase em seu estudo:

**Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.**

### Fundamento constitucional

- A responsabilização por atos de improbidade administrativa possui fundamento constitucional no art. 37, § 4º, da CF/88, nos seguintes termos:

*CF/88, art. 37, § 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

Para ajudar na memorização das sanções constitucionalmente previstas, memorize o mnemônico **SPIRA** (**S**uspensão dos direitos políticos, **P**erda da função pública, **I**ndisponibilidade dos bens, **R**essarcimento ao erário, sem prejuízo da **A**ção penal cabível).

### Sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa

- O objeto que será tutelado pelo sistema de responsabilização por atos de probidade administrativa previsto na LIA é a probidade na organização do Estado e o exercício de suas funções, visando assegurar a integridade do patrimônio público e social (art. 1º, *caput*).

Com efeito, os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 1º, § 5º).

- Os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador são aplicáveis ao sistema da improbidade disciplinado pela LIA (art. 1º, § 4º).



## Ato de improbidade administrativa

- A LIA considera atos de improbidade administrativa as condutas **dolosas** (não entram aqui, portanto, as condutas culposas) tipificadas como, ressalvados tipos previstos em leis especiais (art. 1º, § 1º):

- a) ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito (art. 9º);
- b) ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10º); e
- c) ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11).

É considerado **dolo**, pela LIA, a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei, não bastando a voluntariedade do agente (art. 1º, § 2º).

Inclusive, o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa (art. 1º, § 3º).

Além disso, não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário (art. 1º, § 8º). **[CUIDADO! Apesar de a LIA trazer essa regra, essa disposição encontra-se suspensa, em razão de os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estarem com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236].**

O requisito do dolo talvez seja a principal mudança trazida pela Lei 14.230/2021, já que antes dela a LIA previa o enquadramento de condutas culposas como ato de improbidade.

- Precedente jurisprudencial importante:

### JURISPRUDÊNCIA

"1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA a **presença do elemento subjetivo dolo**;

2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, **é irretroativa**, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;



3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos **atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do tipo culposo, devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;**<sup>1</sup>

## Sujeitos ativos

- Sujeitos ativos dos atos de improbidade:

a) **Agente público:** para os efeitos da LIA, é o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas em seu art. 1º (art. 2º, *caput*).

Aqui é importante ficar atento que não apenas servidores públicos são considerados agentes públicos – a LIA traz uma definição em sentido amplo de "agente público", incluindo agentes políticos, servidores públicos, empregados públicos, militares, magistrados e membros do Ministério Público, particulares em colaboração etc.

Nada obstante, é importante destacar que o STF entende que o Presidente da República (apenas este agente político) não pode ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa<sup>2</sup>.

b) **Particular**, entendido como:

b1) pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente, no que se refere a recursos de origem pública (art. 2º parágrafo único);

b2) aquele que, mesmo não podendo ser considerado agente público nos termos da LIA, induza ou concorra dolosamente para a prática de ato de improbidade – mesmo assim, neste caso, deve haver necessariamente participação de agente público, já que somente em conjunto com este é possível a prática de ato de improbidade administrativa (art. 3º, *caput*).

- Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação (art. 3º, § 1º).

<sup>1</sup> STF – ARE 843989.

<sup>2</sup> STF – Pet 3240.



- As sanções da LIA não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), buscando afastar, assim, o *bis in idem* (art. 3º, § 2º).

## Sujeitos passivos

- São sujeitos passivos dos atos de improbidade administrativa:

a) Administração direta e indireta, de todos os Poderes, em todas as esferas de governo (art. 1º, § 5º).

b) Entidade privada:

b1) que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais (art. 1º, § 6º);

b2) para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos, independentemente de tal entidade integrar a administração indireta (art. 1º, § 7º).

## Responsabilidade sucessória

- O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido (art. 8º).

- A responsabilidade sucessória aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária (art. 8º, *caput*).

- Nada obstante, especificamente nas hipóteses de  fusão  e de  incorporação  (não entram aqui, portanto, os casos de alteração contratual, de transformação ou de cisão societária), a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas na LIA decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados (art. 8º, parágrafo único).





## Atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito

- Constitui ato de improbidade administrativa desta categoria auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades protegidas pela LIA, e notadamente (art. 9º, caput e incisos I a XII):

*a) receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;*

*b) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º da LIA por preço superior ao valor de mercado;*

*c) perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;*

*d) utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;*

*e) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;*

*f) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA;*

*g) adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;*

*h) aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;*

*i) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;*

*j) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;*

*k) incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA;*

*l) usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA.*



- Perceba que a LIA traz, para os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, um rol EXEMPLIFICATIVO de condutas (por conta da expressão "e notadamente" empregada no caput do art. 9º).
- Tais atos englobam qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, direta ou indireta, que importe o enriquecimento do próprio agente público ou até mesmo de outrem.

## Atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário

- Tais atos englobam qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades protegidas pela LIA, e notadamente (art. 10, caput e incisos I a XXII):

- a) facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da LIA;
- b) permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- c) doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- d) permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;
- e) permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- f) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- g) conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- h) frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;
- i) ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- j) agir ilícitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- k) liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- l) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- m) permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.
- n) celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;



o) celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

p) facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

q) permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

r) celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

s) agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

t) liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

u) conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar 116/2003 (Lei do ISS).

- Perceba que a LIA traz, para os atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário, um rol EXEMPLIFICATIVO de condutas (por conta da expressão "e notadamente" empregada no caput do art. 10).

- É necessário que haja comprovação do dano ao erário, ou seja, prejuízo patrimonial efetivo, não apenas presumido.

- Não ocorrerá imposição de ressarcimento, nos casos em que a inobservância de formalidades legais ou regulamentares não implicar perda patrimonial efetiva, vedado o enriquecimento sem causa das entidades referidas no art. 1º da LIA (art. 10, § 1º).

- Não acarretará improbidade administrativa a mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade (art. 10, § 2º).

## Atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública

- Tais atos englobam qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada pelas condutas taxativamente previstas na LIA, quais sejam (art. 11, caput e incisos I a XII):

a) revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

b) negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

c) frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;



d) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;  
e) revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.  
f) descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.  
g) nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;  
h) praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

- Perceba que a LIA traz, para os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, um rol TAXATIVO de condutas (por conta da expressão "caracterizada por uma das seguintes condutas" empregada no caput do art. 11).

- Somente haverá improbidade administrativa quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (art. 11, § 1º).

Tal regra, inclusive, é aplicável a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados na LIA e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei (art. 11, § 2º).

- O enquadramento de conduta funcional na categoria de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas (art. 11, § 3º).

- Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos (art. 11, § 4º).

- Uma alteração recente e importante da LIA diz respeito à transformação da prática do nepotismo (que já vinha sendo proibida por meio da Súmula Vinculante 13) em ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, conforme previsto no art. 11, inciso XI, da referida lei:

*Art. 11, XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou,*



*ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;*

Nada obstante, a LIA deixa claro que a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos não configurará improbidade, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente (art. 11, § 5º).

## Sanções

- As sanções decorrentes de um ato de improbidade administrativa são de natureza administrativa (perda da função pública, proibição de contratar com o Poder Público e proibição de receber benefícios fiscais ou creditícios), civil (perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento ao erário e multa civil) e política (suspensão dos direitos políticos).

Assim, a LIA não institui sanções penais para aquele que comete ato de improbidade administrativa – o que não impede a propositura de ação penal cabível, caso a conduta seja configurada como ilícito penal em outra lei.

Cominações aplicáveis ao responsável pelo ato de improbidade...		
...que importam enriquecimento Ilícito	...que causa prejuízo ao erário	...que atenta contra os princípios da administração pública
Perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio	Perda dos bens acrescidos ilicitamente ao patrimônio (se ocorrer esta circunstância)	-
Perda da função pública		-
Suspensão dos direitos políticos até 14 anos	Suspensão dos direitos políticos até 12 anos	-
Multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial	Multa civil equivalente ao valor do dano	Multa civil de até 24 vezes o valor da remuneração do agente
Proibição de contratar com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por até 14 anos	Proibição de contratar com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por até 12 anos	Proibição de contratar com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por até 4 anos

Todas as penalidades previstas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato (art. 12, *caput*). A competência para aplicá-las é exclusiva do Poder Judiciário.



Além disso, a aplicação das penalidades independe do ressarcimento do dano patrimonial, se efetivo, e de outras sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica (art. 12, *caput*), bem como (art. 21):

- a) da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no caso de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário elencadas no art. 10 da LIA;
- b) da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Precedente jurisprudencial importante:

#### JURISPRUDÊNCIA

*"O processo e o julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias"<sup>3</sup>.*

- Com base nas sanções previstas na LIA e nas condutas elencadas nos arts. 9º a 11, é possível perceber que, embora possam ocorrer simultaneamente em determinados casos, enriquecimento ilícito e lesão ao erário não são condições cumulativas para que se reste caracterizado um ato ímprobo.

Nesse sentido, o enriquecimento ilícito é condição necessária para a configuração de ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito e, a lesão ao erário, para a configuração de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, não havendo de se falar, portanto, em condições cumulativas.

Inclusive, é possível que haja ato ímprobo sem que reste constatado enriquecimento ilícito ou lesão ao erário - é o que ocorre no ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

- Casos especiais no que diz respeito à aplicação das sanções:

- a) Sanção de perda de função pública: nas hipóteses de ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito ou que causa prejuízo ao erário, tal sanção atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese de ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito (apenas), e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração (art. 12, § 1º).  
**[CUIDADO! Apesar de a LIA trazer essa regra, essa disposição encontra-se suspensa, em**

<sup>3</sup> STF – RE 976.566





razão de os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estarem com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236].

b) Sanção de multa: a multa pode ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado segundo as regras gerais da LIA (art. 12, incisos I a III do *caput*) é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade (art. 12, § 2º).

c) Responsabilização da pessoa jurídica: neste caso, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades (art. 12, § 3º).

d) Sanção de proibição de contratação com o poder público: em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, essa sanção pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica (art. 12, § 4º).

e) Atos de menor ofensa aos bens jurídicos tutelados pela LIA: neste caso, a sanção limitar-se-á à aplicação de multa, sem prejuízo do ressarcimento do dano e da perda dos valores obtidos, quando for o caso (art. 12, § 5º).

f) Ocorrência de lesão ao patrimônio público: neste caso, a reparação do dano a que se refere a LIA deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil e administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos (art. 12, § 6º).

g) Sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base na LIA e na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção: deverão observar o princípio constitucional do ***non bis in idem*** (art. 12, § 7º).

- As sanções previstas na LIA para os atos de improbidade administrativa somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória (arts. 12, § 9º e 20, *caput*).

- Relação com outras instâncias:

As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria (art. 21, § 3º).

Por outro lado, a absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 Código de Processo Penal (art. 21, § 4º). [CUIDADO! A despeito de a LIA trazer essa regra, essa disposição encontra-se suspensa, em razão de os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estarem com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236].



Por fim, as sanções eventualmente aplicadas em outras esferas deverão ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei, buscando-se evitar o *bis in idem* (art. 21, § 5º).

## Declaração de bens

- A declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza enviada à Receita Federal deve ser apresentada pelo agente público como condição para sua posse e exercício (art. 13, *caput*), devendo ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função (art. 13, § 2º), podendo o referido agente ser punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se recuse a prestar a declaração de bens no prazo determinado, ou se a prestar falsa (art. 13, § 3º).

## Procedimento administrativo e processo judicial

- É importante destacar logo de início que as sanções da LIA são processadas, julgadas e aplicadas exclusivamente pelo **Poder Judiciário** (art. 17).

### Procedimento administrativo

- Nada obstante, o fato pode ser apurado, inicialmente, via **procedimento administrativo** (inclusive, esse procedimento administrativo pode ser iniciado a partir de representação formulada por qualquer pessoa – art. 14, *caput*).

- O procedimento administrativo será conduzido por uma comissão processante, que dará conhecimento ao Ministério Público (MP) e ao Tribunal ou Conselho de Contas (TC/CC) da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade (art. 15, *caput*), instituições essas que poderão, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo (art. 15, parágrafo único).

- Vale destacar que no âmbito do processo administrativo não é possível a aplicação de sanções previstas na LIA, mas apenas aquelas previstas no estatuto ou no regulamento disciplinar próprio do agente público infrator. Nada obstante, o que restou apurado no âmbito administrativo poderá servir de insumo para a ação judicial por improbidade.

### Papel do Ministério Público

- O **Ministério Público** (MP) possui iniciativa de propor a ação principal (judicial) – art. 17, *caput*.





Tal iniciativa, entretanto, não é exclusiva, segundo o entendimento do STF: há existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o MP e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa<sup>4</sup>.

Além disso, mesmo não tendo ajuizado a ação, a pessoa jurídica interessada pode intervir no processo, caso queira – inclusive ela deverá ser intimada (art. 17, § 14).

- Para apurar qualquer ilícito previsto na LIA, o MP **pode instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado** e **requisitar a instauração de inquérito policial** (art. 22, *caput*).

Tais ações do MP podem ser adotadas de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada por qualquer pessoa, de acordo com o disposto art. 14 da LIA (art. 22, *caput*).

Ao instaurar inquérito civil para apuração do ato de improbidade, o MP deverá concluí-lo no prazo de 365 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica (art. 23, § 2º).

Encerrado tal prazo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil (art. 23, § 3º).

## Ação judicial

- Características relevantes da ação para a aplicação das sanções por ato de improbidade:

a) trata-se de ação repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas na LIA, e não constitui ação civil (art. 17-D, *caput*);

b) a ação não pode ser ajuizada para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 17-D, *caput*). A tutela de tais bens jurídicos deve ser realizada mediante ação civil pública (art. 17-D, parágrafo único).

c) a ação seguirá o procedimento comum previsto no Código de Processo Civil, salvo o disposto na própria LIA (art. 17, *caput*);

d) a ação deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada – juízo de primeiro grau, mesmo que o responsável seja detentor de foro por prerrogativa de função (art. 17, § 4º-A).

Precedente jurisprudencial importante:

---

<sup>4</sup> STF – ADIs 7042 e 7043.



## JURISPRUDÊNCIA

*"Inexiste foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa"<sup>5</sup>.*

- e) para cada ato de improbidade administrativa, deverá necessariamente ser indicado apenas um tipo dentre aqueles previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA (art. 17, § 10-D);
- f) Será nula a decisão de mérito total ou parcial da ação de improbidade administrativa que (art. 17, § 10-F):
- f1) condenar o requerido por tipo diverso daquele definido na petição inicial;
  - f2) condenar o requerido sem a produção das provas por ele tempestivamente especificadas.
- g) a qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública (art. 17, § 16);
- h) foi declarada a inconstitucionalidade parcial pelo STF<sup>6</sup> do art. 17, § 20, da LIA, com redução de texto, no sentido de que não existe "obrigatoriedade de defesa judicial" (conforme a literalidade do dispositivo); havendo, porém, a possibilidade dos órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia (muito cuidado!);
- i) o Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados (art. 17-B, incisos I e II):
- i1) o integral ressarcimento do dano;
  - i2) a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados.

Além disso, a celebração do acordo de não persecução civil dependerá, cumulativamente: (i) da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação; (ii) de aprovação pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação; e (iii) de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa (art. 17-B, § 1º).

<sup>5</sup> STF – Pet 3240.

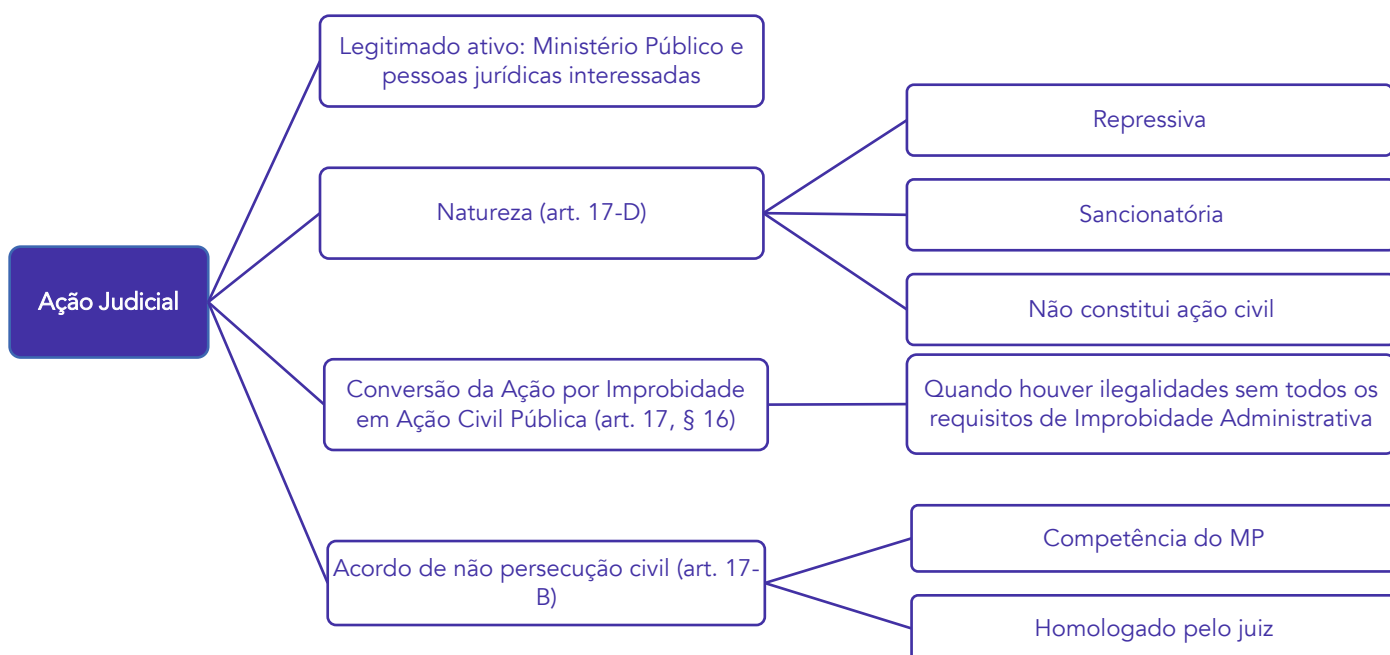
<sup>6</sup> STF – ADIs 7042 e 7043.



Ainda, na celebração do acordo, deverão ser considerados a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso (art. 17-B, § 2º).

Vale destacar, por fim, que o STF entende que há legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a celebração de acordos de não persecução civil<sup>7</sup>.

j) A sentença que julgar procedente a ação fundada em ato de improbidade que importa enriquecimento ilícito (art. 9º) ou que causa prejuízo ao erário (art. 10) condenará ao ressarcimento dos danos e à perda ou à reversão dos bens e valores ilicitamente adquiridos, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito (art. 18, *caput*).



## Medidas cautelares

### Indisponibilidade dos bens do réu

- A medida, que pode ser decretada apenas pelo Poder Judiciário, se presta a garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito (art. 16, *caput*).

- O pedido de indisponibilidade de bens é realizado, em caráter antecedente ou incidente, no âmbito da ação por improbidade e apenas será deferido mediante a demonstração no caso

<sup>7</sup> STF – ADIs 7042 e 7043.



concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo (art. 16, *caput* e § 3º).

- O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo (art. 16, § 6º).

- A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita (art. 16, § 10).

### Afastamento cautelar do agente público

- Poderá ser determinada pela autoridade judicial o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à produção de provas ou para evitar a prática de novos ilícitos (art. 20, §1º).

- Prazo do afastamento: até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante decisão motivada (art. 20, § 2º).

### Disposições penais

- Como já dito, a LIA não institui sanções penais para aquele que comete ato de improbidade administrativa!

A única sanção penal estabelecida pela LIA é prevista no art. 19, mas não se trata de penalização por conta de ato de improbidade administrativa, e sim por representação falsa contra agente público ou terceiro beneficiário por ato de improbidade - nesse caso, o representante não comete ato de improbidade administrativa, mas somente o crime previsto no art. 19, *caput*.

*Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.*

*Pena: detenção de seis a dez meses e multa.*

*Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.*

### Prescrição, capacitação, custas e partidos políticos

- A ação para a aplicação das sanções previstas na LIA prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência (art. 23, *caput*).



Entretanto, o prazo prescricional de 8 anos não se aplica às ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na LIA – tais ações são imprescritíveis, de acordo com o STF<sup>8</sup>, em entendimento exarado antes do advento da Lei 14.230/2021, quando a LIA ainda previa a possibilidade de ato de improbidade decorrente de conduta culposa.

Vale destacar que o STF possui entendimento no sentido de que “é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”<sup>9</sup> (estão abrangidos, assim, os ilícitos que violem normas de direito privado, não alcançando, portanto, ilícitos decorrentes de infrações de direito público, como os de natureza penal e as ações de ressarcimento ao erário decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa, que, como já asseverado, são imprescritíveis, segundo o mesmo STF).

- Precedente jurisprudencial importante:

#### JURISPRUDÊNCIA

*"O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é irretroativo, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei."*<sup>10</sup>

- É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa (art. 23-A).

- Nas ações e nos acordos regidos pela LIA, não haverá adiantamento de custas, de preparo, de emolumentos, de honorários periciais e de quaisquer outras despesas (art. 23-B, *caput*).

Caso a ação seja julgada procedente, as custas e as demais despesas processuais serão pagas ao final (art. 23-B, § 1º).

Além disso, haverá condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade se comprovada má-fé (art. 23-B, § 2º).

- Os atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos, ou de suas fundações, serão responsabilizados nos termos da Lei 9.096/1995 – Lei dos Partidos Políticos (art. 23-C).

Vale destacar que essa responsabilização nos termos da lei dos Partidos Políticos não prejudica a incidência da LIA, conforme interpretação conferida pelo STF<sup>11</sup>.

<sup>8</sup> STF – RE 852.475.

<sup>9</sup> STF – RE 669.069.

<sup>10</sup> STF – ARE 843989.

<sup>11</sup> STF – ADI 7236.



## QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



**Observação importante:** os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.

Sujeitos Ativos (art. 2º a 8º)

1. (FCC/2023/COPERGÁS/Técnico Operacional) Considere a seguinte situação hipotética: João e Maria são sócios da pessoa jurídica de direito privado XYZ. Nos termos da Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, caso venha a ser imputado ato de improbidade administrativa à empresa XYZ, João e Maria

a) não respondem pelo ato de improbidade imputado à empresa XYZ, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação;

b) respondem pelo ato ímprobo imputado à XYZ, vez que a responsabilidade se transfere automaticamente aos responsáveis pela empresa, independentemente de participação na conduta tida como ímproba;

c) não respondem pelo ato de improbidade imputado à empresa XYZ, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos ou indiretos, caso em que responderão ilimitadamente, dada a gravidade que permeia a conduta ímproba;

d) não respondem pelo ato de improbidade imputado à XYZ, vez que tanto João e Maria, quanto a empresa não são sujeitos ativos de atos de improbidade, sendo os efeitos e as sanções da Lei no 8.429/1992 restritos a agentes públicos;



e) não respondem, em qualquer hipótese, pelo ato ímprobo imputado à empresa, vez que a responsabilidade e consequências pelo cometimento do ato de improbidade estão restritos à pessoa jurídica XYZ.

## Comentários

A resposta para a questão encontra-se no § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.429/1992, o qual determina que os sócios não responderão pelo ato de improbidade imputados à pessoa jurídica, exceto se tiverem participado e recebido benefícios diretos, respondendo, nesse caso, nos limites de sua participação, o que torna a letra A o gabarito.

*Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.*

*§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.*

As demais alternativas estão incorretas, conforme análise que segue:

Letra B e E- **incorretas**. A responsabilidade inicial é da pessoa jurídica, sendo que os dois poderão ser responsabilizados caso comprovado que tiveram participação e receberam benefícios do ato ímprobo.

Letra C - **incorreta**. Os benefícios devem ser diretos, além de a responsabilização ser limitada a sua participação.

Letra D - **incorreta**. Tanto a empresa, quanto João e Maria como sócios podem ser responsabilizados por atos de improbidade, conforme já mencionado.

**Gabarito: Letra A.**

2. (FCC/2014/ALEPE) Certo deputado federal foi condenado recentemente por improbidade administrativa em decorrência de sua participação societária em empresa contratada por um município para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica.

Além de deputados (estaduais e federais), também podem ser punidos por improbidade administrativa





- a) qualquer agente público, servidor ou não, desde que exerça atividade remunerada e de caráter não transitório.
- b) qualquer servidor público, desde que ocupante de cargo efetivo.
- c) os demais agentes políticos, exceto o juiz de direito.
- d) os demais agentes políticos, exceto os prefeitos, que em casos de improbidade responderão por crime de responsabilidade.
- e) qualquer agente político, exceto o Presidente da República.

## Comentários

A própria LIA assevera que deve ser considerado “agente público” todos os agentes englobados pelo teor de seu art. 2º, que possui o texto a seguir:

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*

Assim, vamos às alternativas:

**Letra A – Incorreta.** Conforme exposto, mesmo o agente que exerça atividade transitória e não remunerada é considerado agente público pelo art. 2º da LIA.

**Letra B – Incorreta.** O servidor público, mesmo não ocupante de cargo efetivo, pode ser punido nos termos da LIA, já que deve ser considerado “agente público”, conforme art. 2º da Lei 8.429/92.

**Letra C – Incorreta.** O juiz de direito deve ser considerado “agente público”, conforme art. 2º da Lei 8.429/92, e, portanto, pode ser punido nos termos da LIA.

**Letra D – Incorreta.** O único agente político que não pode ser considerado sujeito ativo de atos de improbidade da LIA é o Presidente da República<sup>1</sup>.

Além disso, as penalidades previstas na LIA independem de outras sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica, como as sanções penais decorrentes de crime de responsabilidade.

---

<sup>1</sup> STF – Pet 3240.





Letra E – Correta, conforme já exposto.

Gabarito: Letra E

3. (FCC/2017/TRE SP/AJAA) Considere a seguinte situação hipotética: Beatriz, servidora pública do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, está sendo processada pela prática de ato ímprobo que importa enriquecimento ilícito. Cumpre salientar que o Ministério Público Federal, na petição inicial da ação de improbidade, afastou a ocorrência de prejuízo ao erário. Nos termos da Lei no 8.429/1992,

a) na hipótese de falecimento de Beatriz, seu sucessor não responderá por qualquer sanção, tendo em vista a modalidade de ato ímprobo praticado.

b) a medida de indisponibilidade de bens não é cabível, tendo em vista a modalidade de ato ímprobo praticado e a inexistência de prejuízo ao erário.

c) na hipótese de falecimento de Beatriz, seu sucessor estará sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa, que, excepcionalmente, poderá ultrapassar o valor da herança.

d) a medida de indisponibilidade de bens é cabível, no entanto, recairá somente sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

e) Beatriz é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação de improbidade, por não figurar no rol de agentes públicos sujeitos às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

## Comentários

As assertivas **"a"** e **"c"** **estão erradas** – o sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente (esta última hipótese é justamente a aplicável ao caso) ficam sujeitos à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido (art. 8º).

*Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.*

A assertiva **"b"** **está errada** e a **"d"** **está correta** – de acordo com o art. 16, *caput*, na ação por improbidade é possível que seja adotada medida de indisponibilidade dos bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito (esta última hipótese é justamente a aplicável ao caso).



A assertiva “e” está errada – como servidora pública do TRE-SP, Beatriz é considerada “agente pública” nos termos do art. 2º e, portanto, pode ser responsabilizada por improbidade administrativa.

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*

### Gabarito: Letra D

4. (FCC/2015/TCM-GO/Auditor de Controle Externo) Empregados de uma sociedade de economia mista, controlada pelo Estado de Goiás, responsáveis pelas aquisições de insumos, foram flagrados desviando parte dos materiais adquiridos pela empresa para revenda. Restou comprovado que a pessoa que adquiria esses materiais desviados sabia da procedência dos mesmos, e pagava por eles preços bem abaixo do custo, auferindo, assim, proveito econômico. De acordo com as disposições da Lei nº 8.429/1992,

- a) as condutas não podem configurar ato de improbidade administrativa, eis que praticadas em prejuízo de pessoa jurídica de direito privado.
- b) somente as condutas dos empregados da sociedade de economia mista podem configurar ato de improbidade administrativa, eis que tal lei não alcança aqueles que não possuam vínculo com a Administração.
- c) todas as condutas citadas podem configurar ato de improbidade administrativa, eis que tal lei admite como sujeitos passivos agentes públicos e também particulares que se beneficiem do ato.
- d) apenas as condutas dos empregados da sociedade de economia mista poderão configurar ato de improbidade administrativa, e desde que comprovado enriquecimento ilícito e prejuízo direto à pessoa jurídica de direito público controladora.
- e) as condutas dos empregados da sociedade de economia mista podem configurar ato de improbidade, desde que os mesmos tenham sido responsabilizados em regular processo disciplinar, inexistindo esse requisito para a responsabilização dos particulares, que depende apenas da comprovação de dolo.

### Comentários



**Alternativa A – Incorreta.** Como sabemos, muito embora a sociedade de economia mista possua personalidade jurídica de direito privado, ela integra a administração pública indireta. Nesse sentido, a Lei 8.429/92 prevê expressamente a possibilidade de prática de ato de improbidade em prejuízo à administração indireta:

*Art. 1º, § 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

**Alternativa B – Incorreta.** O art. 3º da Lei 8.429/92 prevê a possibilidade de o particular ser responsabilizado, no que couber, assim como o servidor público:

*Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.*

**Alternativa C – Correto,** conforme o exposto acima.

**Alternativa D – Incorreto.** Há dois erros na assertiva. O primeiro é, novamente, a ideia errônea de que os particulares não poderão ser responsabilizados e submetidos às sanções previstas na Lei 8429/92, o que já restou esclarecido.

O segundo refere-se à ideia de que é necessário que exista enriquecimento ilícito e prejuízo direto à pessoa jurídica de direito público controladora para que seja configurada a prática de ato de improbidade administrativa.

Nesse sentido, o enriquecimento ilícito é condição necessária para a configuração de ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito e, a lesão ao erário, para a configuração de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, não havendo de se falar, portanto, em condições cumulativas.

Inclusive, é possível que haja ato ímprobo sem que reste constatado enriquecimento ilícito ou lesão ao erário - é o que ocorre no ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

(...)



*§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.*

**Alternativa E – Incorreta.** A ação de improbidade administrativa corre no âmbito do Poder Judiciário. Vale dizer, a responsabilização se dá por meio de processo judicial e não por meio de processo disciplinar. Nesse sentido, podemos observar o art. 17 da Lei 8.429/92:

*Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.*

**Gabarito: Letra C**

**5. (FCC/2022/SEFAZ-PE/Auditor Fiscal do Tesouro Estadual) A Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que introduziu relevantes alterações na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dentre outras imposições para a caracterização de atos de improbidade,**

- a) afastou da condição de sujeito passivo o agente público que ocupe cargo ou função públicos transitoriamente, podendo lhes ser imputado ato de improbidade apenas em concurso com outro servidor efetivo;
- b) introduziu modalidade culposa para os atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito, desde que inequivocamente comprovado o aumento patrimonial;
- c) deixou expresso que a tipificação dos atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública demandam comprovação de conduta dolosa por parte do agente público;
- d) tornou expressamente prevista a modalidade culposa do ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, desde que este esteja inequivocamente demonstrado;
- e) afastou particulares do alcance das sanções impostas em decorrência da prática de atos de improbidade, independentemente da atuação conjunta com servidor público.

**Comentários**

Vamos analisar as alternativas:



Letra A - **incorreta**. Considera-se agente público, estando dessa forma sujeito a lei de improbidade administrativa, aquele que ocupa, ainda que de forma transitória e sem remuneração, cargo ou função pública, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*

Letra B - **incorreta**. Apenas as condutas dolosas são caracterizadas como atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante **a prática de ato doloso**, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

Letra C - **correta**. Com as mudanças ocorridas pela lei nº 14.230/2021, apenas as condutas dolosas são passíveis de serem consideradas atos de improbidade administrativa, estando a alternativa correta, pois está de acordo com o § 1º, do artigo 1º, e artigo 11 da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

*§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa **as condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.*

*(...)*

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão **dolosa** que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

Letra D - **incorreta**. Conforme já mencionado anteriormente não existe mais a tipificação da conduta culposa, sendo necessário ato doloso para configuração de ato de improbidade administrativa, estando o ato de improbidade que causa prejuízo ao erário descrito no artigo 10 da Lei nº 8.429/1992:



*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

Letra E - **incorreta**. O artigo 3º da Lei nº 8.429/1992 deixa claro que o particular responderá quando induzir ou concorrer dolosamente para a prática do ato de improbidade:

*Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.*

**Gabarito: Letra C.**

**6. (FCC/2023/TJ-BA/Analista Judiciário - Administrador) A capitulação de condutas como ato de improbidade administrativa, na forma disciplinada pela Lei nº 8.429/1992, a partir das alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021,**

- a) uma vez configurada não mais pode ser atingida por prescrição ou decadência, passando a ser vedada, também, a celebração de acordos de não persecução civil ou penal envolvendo condutas tipificadas como ato de improbidade;
- b) pressupõe dolo do agente, caracterizado como vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nas disposições do referido diploma legal, não bastando a voluntariedade do agente de praticar a conduta;
- c) alcança apenas agentes públicos, não produzindo efeitos em relação a particulares beneficiários do ato improprio, estes sujeitos exclusivamente às penas estabelecidas na esfera criminal;
- d) pressupõe enriquecimento ilícito do agente, não sendo suficiente o prejuízo à Administração ou a mera violação a princípios administrativos, ainda que presente o elemento subjetivo dolo do agente;
- e) depende da prévia condenação do agente público na esfera disciplinar e, em se tratando de particular beneficiário do ato, da sua condenação na esfera penal pela prática de crime contra a Administração Pública.

## Comentários

Vamos analisar as alternativas:





Letra A - **incorreta**. Existe a figura da prescrição e também é possível a celebração de acordos de não persecução civil envolvendo condutas tipificadas como ato de improbidade, conforme artigos 23 e 17-B da Lei nº 8.429/1992, respectivamente:

*Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados:*

*(...)*

*Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.*

Letra B - **correta**. A alternativa está de acordo com o § 2º, do artigo 1º da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.*

*(...)*

*§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.*

Letra C - **incorreta**. O particular que incorra ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade também está sujeito a essa Lei, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.*

Letra D - **incorreta**. Os três tipos citados de atos de improbidade administrativa são tipificados pelos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, sendo caracterizado ato de improbidade administrativa ainda que não haja enriquecimento ilícito do agente:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*



*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

Letra E - **incorreta**. Não depende de prévia punição disciplinar ou condenação penal para se aplicar as sanções previstas na lei de improbidade administrativa, conforme artigo 12 da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 12. **Independentemente** do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

**Gabarito: Letra B.**

7. (FCC/2023/TJ-BA/Técnico Judiciário - Escrevente de Cartório) Suponha que determinado particular esteja sendo processado por ter sido beneficiado por ato de improbidade administrativa praticado por agente público já sob a égide das alterações à legislação de regência (Lei nº 8.429/1992), introduzidas pela Lei nº 14.230/2021. De acordo com a referida disciplina legal, constitui matéria válida para descaracterização da conduta do particular como ato de improbidade:

- a) O fato de não ostentar vínculo funcional com a Administração, pois apenas agentes públicos são atualmente passíveis de sancionamento por ato de improbidade;
- b) Ausência de dolo, já que não mais passíveis de capitulação como improbidade condutas meramente culposas;
- c) Inimputabilidade, eis que a referida legislação afastou a punibilidade dos atos praticados durante o período de *vacatio legis* (prazo de carência para entrar em vigor);
- d) Falta de lesividade, caso o benefício auferido seja considerado de pouca representatividade econômica, ainda que haja dolo;





e) Ausência de condenação administrativa do agente público que praticou o ato, tendo em vista a comunicabilidade de instâncias e prevalência da esfera administrativa.

## Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Os particulares que concorram para a prática do ato de improbidade de forma dolosa estão sujeitos à aplicação da lei nº 8.429/1992, conforme artigo 3º:

*Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra **dolosamente** para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

Letra B - **correta**. Conforme comentários na alternativa A, após as mudanças realizadas pela Lei nº 14.230/2021, somente é caracterizado ato de improbidade administrativa a ação dolosa, sendo esse definido pelo § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.*

(...)

*§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.*

Letra C - **incorreta**. Não existe tal previsão legal.

Letra D - **incorreta**. Tal previsão se refere aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, mas não existe tal ressalva em relação aos atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito e que causam prejuízo ao erário, nos termos do § 4º do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

(...)



§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.

Letra E - **incorreta**. As sanções são independentes entre as demais esferas, não sendo necessário que haja a condenação administrativa do agente público que praticou o ato, conforme artigo 12 da Lei nº 8.429/1992:

Art. 12. **Independentemente** do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

**Gabarito: Letra B.**

Atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º)

8. (FCC/2016/TRT 20) Considere a seguinte situação hipotética: Emílio é Desembargador do Estado de Sergipe e foi processado por improbidade administrativa. Em síntese, o Ministério Público sustenta na petição inicial da ação que Emílio adquiriu ao longo de sua carreira bens cujos valores são desproporcionais à sua renda. Nos termos da Lei no 8.429/1992, dentre outros requisitos legais, para que reste caracterizado o ato ímprobo, é necessária

- a) lesão ao erário.
- b) conduta obrigatoriamente dolosa.
- c) conduta culposa.
- d) lesão ao erário e enriquecimento ilícito, cumulativamente.
- e) conduta obrigatoriamente omissiva.

### Comentários

A aquisição de bens cujos valores são desproporcionais à renda do agente pode configurar ato de improbidade administrativa, na modalidade de enriquecimento ilícito, conforme art. 9º, inciso



VII, da Lei nº 8.429/1992, sendo necessária a comprovação de dolo do indivíduo para a mencionada configuração do ato de improbidade:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)*

*VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;*

As assertivas **"a"** e **"d"** **estão erradas** – Embora possam ocorrer simultaneamente em determinados casos, enriquecimento ilícito e lesão ao erário não são condições cumulativas para que se reste caracterizado um ato ímprobo.

Nesse sentido, o enriquecimento ilícito é condição necessária para a configuração de ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito e, a lesão ao erário, para a configuração de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, não havendo de se falar, portanto, em condições cumulativas.

Inclusive, é possível que haja ato ímprobo sem que reste constatado enriquecimento ilícito ou lesão ao erário - é o que ocorre no ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)*

*§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.*

As assertivas **"c"** e **"e"** **estão erradas** – todos os atos de improbidade administrativa exigem uma conduta dolosa do agente (que pode se dar por ação ou omissão).

*Art. 1º, § 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.*



§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

## Gabarito: Letra B

9. (FCC/2016/TRT 14/Oficial de Justiça/Adaptada) José, servidor público do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e chefe de determinado setor do Tribunal, está construindo uma bela casa de campo para desfrutar momentos de lazer com sua família. Assim, em um determinado final de semana, utilizou equipamento pertencente ao Tribunal na obra de sua casa, e, além disso, levou dois servidores, a ele subordinados, para auxiliar os demais pedreiros na obra. Em razão do ato ímprobo praticado, o Ministério Público ingressou com ação de improbidade administrativa contra José, pleiteando, dentre outras sanções,

- a) pagamento de multa civil, de até duas vezes o valor da remuneração de José.
- b) suspensão dos direitos políticos por até 15 anos.
- c) suspensão dos direitos políticos não menos que 8 anos.
- d) proibição de contratar com o Poder Público por 15 anos.
- e) proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais pelo período máximo de 3 anos.

## Comentários

A conduta de André caracteriza ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito, conforme o art. 9º, inciso IV, da Lei 8.429/92, senão vejamos:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;



Para tal categoria de ato de improbidade administrativa, são previstas as sanções dispostas no art. 12, inciso I, da Lei 8.429/92:

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;*

A assertiva **"a" está errada** – o pagamento da multa civil será em valor equivalente ao acréscimo patrimonial (e não a remuneração do servidor).

A assertiva **"b" está errada** – a suspensão dos direitos políticos, no caso de ato de improbidade que provoque enriquecimento ilícito, é de até 14 anos.

As assertivas **"d" e "e" estão erradas** – a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais é de até 14 anos.

**Gabarito: Letra C**

Atos de Improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário (art.10)

10. (FCC/2018/TRT-2/Analista Judiciário - Área Judiciária/Adaptada) Considere as seguintes condutas:

I. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.

II. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem.



III. Frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros

IV. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.

V. Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

De acordo com a Lei no 8.429/1992, constituem atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário especificamente as condutas indicadas APENAS em

a) III, IV e V.

b) I, III e V.

c) IV e V.

d) I e II.

e) III e IV.

#### Comentários:

Item I – incorreto. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado é uma hipótese de ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito (art. 9º, inciso X, da Lei 8.429/92).

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)*

*X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;*

Item II – incorreto. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem é uma hipótese de ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito (art. 9º, inciso V, da Lei 8.429/92).





*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)*

*V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;*

Item III – incorreto. Frustrar o caráter concorrencial de concurso público é hipótese de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, inciso V, da Lei 8.429/92).

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)*

*V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros*

Item IV – correto. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado é hipótese de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, inciso V, da Lei 8.429/92).

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)*

*V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;*

Item V – correto. Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie é hipótese de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, inciso VII, da Lei 8.429/92).

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda*



*patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)*

*VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

**Gabarito: letra C.**

### 11. (FCC/2023/MPE-PB/Técnico Ministerial) Segundo a legislação vigente, constitui tipo de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário:

- a) Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;
- b) Agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas;
- c) Frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;
- d) Deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação;
- e) Transferir recurso à entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congêneres.

### Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **correta**. Os atos de improbidade que causam lesão ao erário estão elencados no artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, sendo a hipótese trazida na alternativa definida no inciso VIII do artigo em questão:

*Art. 10. Constitui **ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*





VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

Letra B - **incorreta**. Não existe mais a configuração de ato de improbidade na modalidade culposa (negligência), sendo necessário que a conduta seja dolosa, conforme §1º do artigo 1º da Lei nº 8.429/1992:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

Letra C - **incorreta**. Aqui temos um ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, conforme inciso V do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

Letras D e E - **incorretas**. Ambas as alternativas mencionam incisos revogados pela Lei nº 14.230/2021, mas que se referiam a atitudes caracterizadas como atos de improbidade que atentavam contra os princípios da Administração, conforme artigo 11 da Lei nº 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)



~~IX — deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. - Revogado~~

~~X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congêneres, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. - Revogado~~

**Gabarito: Letra A.**

**12. (FCC/2019/TJ-MA/Analista Judiciário – Direito/Adaptada) Um professor da rede pública de ensino de determinado ente subtraiu material de escritório destinado e armazenado na unidade escolar, para destiná-lo a uma instituição sem fins lucrativos atuante na área de educação e da qual é membro integrante formalmente. Diante da descrição dos fatos, o professor**

- a) poderá responder apenas por infração disciplinar, não se admitindo imputação de ato de improbidade, tendo em vista que não houve locupletamento ilícito por parte do servidor.
- b) deverá repor os materiais subtraídos, sem consequências administrativas, civis ou criminais, considerando que a finalidade do ato era assistencial e aderente às atividades desenvolvidas na escola.
- c) poderá responder por ato de improbidade, ainda que não tenha sido verificado enriquecimento ilícito, sem prejuízo da possível imputação de infração disciplinar e criminal, dada a independência de instâncias.
- d) não se submete à esfera de improbidade, pois a tipificação do conceito de agente público, para essa finalidade, demandaria que o servidor ocupasse cargo formal de direção ou tivesse efetivamente poderes de direção.
- e) será responsabilizado nas esferas administrativa e civil, considerando que a tipificação das modalidades de ato de improbidade não depende da comprovação de dolo por parte do servidor.

**Comentários:**

Letra A - incorreta. O servidor responderá, sim, por ato de improbidade administrativa, uma vez que sua conduta causou lesão ao erário, nos termos do art. 10, inciso III, da Lei 8.429/92, senão vejamos:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda*



*patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)*

*III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;*

Vale destacar que os atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário não têm como requisito a ocorrência de enriquecimento ilícito do agente, mas, apenas, lesão ao erário, razão pela qual é incorreto afirmar que o servidor não será responsabilizado.

Letra B - incorreta. O servidor deverá ressarcir integralmente o dano patrimonial efetivado e, além disso, estará sujeito às sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, bem como à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 anos (art. 12, caput e inciso II, da Lei 8.429/92).

Além disso, o fato de a finalidade da escola ser educativa não elide que o fato seja configurado como ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, uma vez que o art. 10, inciso III, da Lei 8.429/92 (transcrito na alternativa anterior) expressamente dispõe nesse sentido.

Letra C - correta. A conduta do professor constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos termos do art. 10, inciso III, da Lei 8.429/92, e como nesses casos não há como requisito a ocorrência de enriquecimento ilícito do agente, mas, apenas, lesão ao erário, a assertiva está correta.

Além disso, dada a independência entre as instâncias, o agente estará sujeito, além das sanções previstas na LIA, às sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas (art. 12 da Lei 8.429/92).

Letra D - incorreta. O servidor será submetido à esfera da improbidade administrativa, uma vez que o conceito de agente público da Lei 8.429/92 abarca todo aquele que "exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função".

Sendo assim, é incorreto afirmar que o servidor deverá ocupar cargo formal de direção para que possa ser responsabilizado, vez que contraria diretamente o disposto no art. 2º da LIA:



*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*

Letra E - incorreta. Os atos de improbidade administrativa têm como requisito essencial o dolo na ação ou omissão, não se admitindo ato de improbidade administrativa culposo (art. 1º, § 1º, 2º e 3º da Lei 8.429/92).

*Art. 1º, § 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.*

*§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.*

*§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.*

**Gabarito: letra C.**

13. (FCC/2016/ALMS/Agente da Polícia Legislativa/Adaptada) Ricardo, servidor público da Receita Federal, ao ser procurado em seu local de trabalho por Magda, particular em situação de extrema necessidade financeira, concedeu-lhe benefício fiscal sem observar as formalidades legais pertinentes. Em razão do ocorrido, o Ministério Público ajuizou ação de improbidade administrativa contra Ricardo, que, no curso da demanda, provou a inexistência de dolo, mas sim, de conduta culposa (imprudência), vez que agiu motivado pela situação de penúria de Magda. A conduta culposa de Ricardo

- a) caracteriza, desde que preenchidos os demais requisitos legais, ato de improbidade na modalidade ato ímprobo que atenta contra os princípios da Administração Pública.
- b) não caracteriza ato ímprobo, vez que imprescindível o dolo para tanto.
- c) caracteriza, desde que preenchidos os demais requisitos legais, ato de improbidade na modalidade ato ímprobo que causa prejuízo ao erário.
- d) não caracteriza ato ímprobo, vez que a conduta praticada, ainda que culposa, não se enquadra em quaisquer das modalidades de ato ímprobo previstas em lei.



e) não sujeitará Ricardo às sanções aplicáveis, independentemente de se enquadrar como ímproba, vez que não é considerado sujeito ativo de ato de improbidade.

## Comentários

Bom, inicialmente, vamos ver como a Lei 8.429/92 trata a conduta praticada por Ricardo:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)*

*VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;*

Percebemos, portanto, que a conduta de conceder benefício fiscal sem observar as formalidades legais pertinentes constitui ato de improbidade que causa lesão ao erário. Nesse sentido, também verificamos que todos os atos de improbidade exigem a presença do dolo, sendo a culpa insuficiente para qualificá-los, conforme o caput do art. 10 da LIA.

Vamos às assertivas:

**Letra A – Incorreta.** Não se trata de ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, mas que causa lesão ao erário.

**Letra C e D – Incorretas.** Como vimos, a conduta culposa que causa lesão ao erário não caracteriza ato de improbidade, vez que o dolo é imprescindível.

**Letra B – Correta,** conforme exposto.

**Letra E – Incorreta.** Ricardo é servidor da Receita Federal, órgão da administração direta do Poder Executivo Federal, sendo considerado, portanto, agente público pela LIA, sujeito ativo, portanto, de ato de improbidade:

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*

**Gabarito: Letra B**



Atos de improbidade administrativa decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A)

14. (FCC/2015/TCE-CE/Auditor) Considere que o Estado tenha adquirido participação minoritária no capital social de uma empresa privada, a título de fomento aos investimentos por esta realizados em inovação tecnológica e, por força de acordo de acionistas, eleja um representante no Conselho de Administração da companhia. Ocorre que o diretor financeiro da empresa praticou uma série de atos de gestão que importaram significativo prejuízo financeiro e patrimonial à empresa. De acordo com as disposições da Lei no 8.429/1992,

- a) apenas o representante do Estado está sujeito à penalização por ato de improbidade administrativa, que engloba também condutas omissivas.
- b) apenas o diretor da empresa está sujeito à penalização por ato de improbidade administrativa, que pressupõe conduta comissiva.
- c) todos aqueles que se beneficiaram, direta ou indiretamente, da conduta em questão, estão sujeitos às penalidades por improbidade administrativa.
- d) apenas aqueles que agiram com dolo e que obtiveram enriquecimento ilícito podem ser apenados por improbidade administrativa.
- e) nenhum dos apontados está sujeito às penas previstas na referida Lei, tendo em vista não se tratar de entidade integrante da Administração pública direta ou indireta.

## Comentários

Vamos às alternativas:

**Letra A – Incorreta.** Como sabemos, o particular que induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade também pode ser penalizado (art. 3º da Lei 8.429/92):

*Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.*

**Letra B – Incorreta.** O ato de improbidade também pode decorrer de conduta omissiva. Vejamos alguns exemplos:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de*





*emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)*

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário **qualquer ação ou omissão dolosa**, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)*

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública **a ação ou omissão dolosa** que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

**Letra C – Correta**, conforme já exposto.

**Letra D – Incorreto.** Não há apenas atos de improbidade que importem em enriquecimento ilícito, mas também os que causam lesão ao erário e os que atentam contra os princípios da administração pública, todos puníveis apenas por condutas dolosas, nos termos do art. 9º, 10º e 11º, já transcritos.

**Letra E – Incorreta.** Ainda que não, integre a Administração pública direta ou indireta, trata-se de entidade " para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual" e, por conta disso, os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de tal entidade ficarão sujeitos às penalidades da Lei 8.429/92, conforme seu art. 1º, §7º.

*Art. 1º, § 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.*

**Gabarito: Letra C**

15. (FCC/2016/TRT 20ª/AJAJ/Adaptada) O Ministério Público Federal ajuizou ação de improbidade administrativa contra José, agente público, imputando-lhe a dispensa indevida de procedimento licitatório, bem como a ocorrência de dano ao patrimônio público. José foi intimado para apresentar defesa preliminar e, após tal manifestação, o juiz rejeitou a ação por ficar convencido da inexistência de ato ímprobo. A propósito dos fatos narrados e nos termos da Lei no 8.429/1992,

a) o recurso cabível na hipótese de rejeição de questões preliminares suscitadas pelo réu em contestação é o Agravo de Instrumento.





b) o juiz não poderia ter julgado o mérito nessa fase preliminar, pois a constatação de eventual inexistência de ato ímprobo é própria de uma análise apurada, típica da fase de instrução da demanda.

c) após a réplica do Ministério Público, o juiz proferirá decisão na qual indicará com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu, podendo modificar a capitulação legal apresentada pelo autor caso não concorde com a capitulação apresentada.

d) ainda que afastado o ato de improbidade administrativa, caso comprovado a existência de ilegalidades, a ação de improbidade não poderia ter sido rejeitada.

e) o ato ímprobo narrado no enunciado não comporta a medida de indisponibilidade de bens.

## Comentários

A assertiva "a" está correta, caberá Agravo de Instrumento para a decisão que rejeitar as questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação, bem como em todas as decisões interlocutórias proferidas no processo, conforme dispõe o art. 17, §§ 9º-A e 21 da LIA.

*Art. 17, § 9º-A Da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação caberá agravo de instrumento. (...)*

*§ 21. Das decisões interlocutórias caberá agravo de instrumento, inclusive da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação.*

A assertiva "b" está errada – A Lei nº 8.429/1992 prevê a possibilidade de o juízo julgar a demanda improcedente em qualquer momento do processo, se verificar a inexistência do ato de improbidade (art. 17, § 11 da LIA).

*Art. 17, § 11. Em qualquer momento do processo, verificada a inexistência do ato de improbidade, o juiz julgará a demanda improcedente.*

A assertiva "c" está errada – o Magistrado não poderá modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo Ministério Público (autor da ação), uma vez que tal possibilidade é expressamente vedada pelo art. 17, §10-C da Lei 8.429/92.

*Art. 17, § 10-C. Após a réplica do Ministério Público, o juiz proferirá decisão na qual indicará com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu, sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor.*



A **assertiva "d" está errada** – se o ato de improbidade administrativa for afastado, mas restarem comprovadas a existência de ilegalidades ou irregularidades administrativas a serem sanadas, poderá o juiz converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública.

*Art. 17, § 16. A qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública, regulada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

A **assertiva "e" está errada** – a dispensa indevida de processo licitatório é ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10 da LIA) e comporta a medida cautelar de indisponibilidade de bens (art. 16, da LIA).

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)*

*VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (...)*

*Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.*

**Gabarito: Letra A**

Atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11)

16. (FCC/2015/SEFAZ-PI/Auditor Fiscal da Fazenda Estadual/Adaptada) Fernando, auditor fiscal, deixou, indevidamente, de praticar ato de ofício ao qual estava obrigado pela legislação aplicável. Constatou-se que a conduta de Fernando objetivou beneficiar Carlos, amigo seu que o induziu a não efetuar o lançamento de débito tributário de sua responsabilidade. De acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92,



- a) apenas Fernando se submete às penalidades da Lei de Improbidade, que incluem, no caso narrado, a perda da função pública.
- b) Fernando praticou ato de improbidade que causa prejuízo ao Erário e as penas aplicáveis alcançam também Carlos, no que couber.
- c) Fernando se submete, automaticamente, às penalidades previstas no referido diploma legal, que também alcançam Carlos se este puder ser equiparado à agente público.
- d) Para a penalização de Fernando e Carlos afigura-se necessária a comprovação de conduta dolosa e enriquecimento ilícito.
- e) Fernando será penalizado independentemente de prejuízo à Administração e Carlos poderá apenas ser responsabilizado na esfera penal.

## Comentários

É importante destacar que a Lei 8.429/92 prevê a conduta praticada por Fernando como ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao Erário, vez que este agiu ilicitamente na arrecadação de tributo que era devido por Carlos:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)*

*X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;*

E quais as penalidades possíveis para essa espécie de ato de improbidade? São elas:

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...)*

*II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio*



*de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;*

E quanto à situação de Carlos? Mesmo não sendo servidor, ele pode ser responsabilizado? O art. 3º da Lei 8.429/92 nos ensina que aquele que induz ou concorre com a prática do ato de improbidade pode vir a ser responsabilizado:

*Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.*

Agora ficou fácil. Vamos às alternativas:

**Alternativa A – incorreta.** Conforme vimos, Carlos também se submete às penalidades da lei de improbidade no que lhe couber. Contudo, a assertiva está correta ao afirmar que é possível a punição de perda da função pública.

**Alternativa B – correta,** conforme já explicado.

**Alternativa C – incorreta.** De modo algum Fernando poderá ser submetido automaticamente às penas previstas na Lei de Improbidade, vez que isso violaria diretamente seu art. 12, §9º.

*Art. 12, § 9º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória.*

Além disso, caso ocorresse tal situação, haveria flagrante desrespeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

*Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

**Alternativa D – incorreta.** Como vimos, a conduta narrada é caracterizada por ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário que, por sua vez, não possui como pressuposto a ocorrência de enriquecimento ilícito.

**Alternativa E – incorreta.** Como vimos, a própria legislação prevê a possibilidade de Carlos ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa.

**Gabarito: Letra B**



17. (FCC/2015/TCE-SP) Pedro, servidor público estadual, revelou fato de que teve ciência em razão das suas atribuições e que devia permanecer em segredo. Em razão disso, foi processado e condenado por improbidade administrativa. Nos termos da Lei nº 8.429/92, uma das sanções a que Pedro está sujeito corresponde à

- a) multa civil de até duzentas vezes o valor de sua remuneração.
- b) suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos.
- c) proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.
- d) proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.
- e) perda da função pública que, nesse caso, é transitória e ocorrerá pelo prazo máximo de dez anos.

## Comentários

Inicialmente, vamos ver como a Lei 8.429/92 trata a conduta praticada por Pedro:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)*

*III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;*

Agora que descobrimos que se trata de um ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública, vamos verificar as punições previstas para esse tipo de ato ímprobo:

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...)*

*III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,*



*direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;*

Assim:

**Letra A – Incorreta.** A multa aplicada neste caso é de até vinte e quatro vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

**Letra B – Incorreta.** Não há que se falar em suspensão dos direitos políticos nos atos de improbidade contra os princípios da Administração Pública.

**Letra C – Correta,** conforme exposto no texto legal acima exposto.

**Letra D – Incorreta.** A proibição de contratar com o Poder Público aplicável neste caso se dá pelo prazo de até quatro anos

**Letra E – Incorreta.** Não há que se falar em transitoriedade da perda da função pública, vez que nos atos de improbidade contra os princípios da Administração Pública sequer há previsão de tal sanção.

**Gabarito: Letra C**

18. (FCC/2013/SEFAZ-SP/Agente Fiscal da Rendas/Adaptada) Determinado agente fiscal de rendas revelou, a dono de posto de gasolina com quem mantinha relação de amizade, informação sigilosa da qual tinha conhecimento em razão das suas atribuições, consistente em operação de fiscalização extraordinária que seria realizada em determinada data, sem prévio aviso, para apurar um esquema de fraude fiscal em operações de comercialização de combustíveis. De acordo com as disposições da Lei de Improbidade Administrativa, a conduta do agente fiscal

a) configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração pública, sendo passível da aplicação, dentre outras, da pena de pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida.

b) somente configura ato de improbidade administrativa se comprovado o recebimento de vantagem ilícita, sujeitando o agente, dentre outras, à pena de demissão.

c) não configura ato de improbidade administrativa, salvo se comprovado dano ao erário, situação em que sujeita o agente, dentre outras, à pena de ressarcimento integral do dano e multa de até duas vezes o valor do dano.





d) configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, sujeitando o agente, dentre outras, à pena de suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos.

e) somente configura ato de improbidade administrativa, se ensejar, cumulativamente, dano ao erário e enriquecimento ilícito, sujeitando o agente, dentre outras, à pena de demissão, ressarcimento integral do dano e multa.

## Comentários

Inicialmente, vamos verificar qual ato de improbidade administrativa foi cometido:

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)*

*III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;*

E quais as penas a ele são cominadas:

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...)*

*III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;*

Assim:

**Letra A – Correta.** Conforme explicação acima.

**Letra B – Incorreta.** Como vimos, nem todo ato improprio está relacionado ao recebimento ou não de vantagens. Significa dizer, a mera violação a princípios da administração é apta a configurar improbidade administrativa.





**Letra C – Incorreta.** Conforme vimos, a conduta foi tipificada ao teor do art. 11, III, da Lei 8.429/92.

**Letra D – Incorreta.** Não se trata de ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, mas que atenta contra os princípios da administração pública. Ademais, não há previsão de suspensão dos direitos políticos para essa espécie de ato ímprobo.

**Letra E – Incorreto.** Embora possam ocorrer simultaneamente em determinados casos, enriquecimento ilícito e lesão ao erário não são condições cumulativas para que se reste caracterizado um ato ímprobo.

Nesse sentido, o enriquecimento ilícito é condição necessária para a configuração de ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito e, a lesão ao erário, para a configuração de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, não havendo de se falar, portanto, em condições cumulativas.

Inclusive, é possível que haja ato ímprobo sem que reste constatado enriquecimento ilícito ou lesão ao erário - é o que ocorre no ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública.

**Gabarito: Letra A**

19. (FCC/2016/TRT 20ª/AJAA) Fernando, Diretor de uma autarquia federal, deixou de promover concurso público para a contratação de servidores, fundamentando a contratação direta de dois servidores em uma situação emergencial, que, posteriormente, descobriu-se inexistir. Embora a conduta de Fernando não tenha causado prejuízo ao erário, o Ministério Público Federal ajuizou ação de improbidade administrativa contra Fernando, pleiteando sua condenação por ato ímprobo que atenta contra os princípios da Administração pública. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, a imputação feita pelo Ministério Público quanto à conduta praticada por Fernando

- a) não está correta, tendo em vista a ilegitimidade de Fernando para figurar no polo passivo ação de improbidade.
- b) não está correta, pois há previsão específica de tal conduta como caracterizadora de outra modalidade de ato ímprobo.
- c) está correta, restando caracterizado o ato ímprobo narrado no enunciado, tanto se a conduta for dolosa quanto culposa.
- d) está correta, desde que comprovada a existência de dolo.



e) não está correta, pois para caracterizar o ato ímprobo descrito pelo Ministério Público, exige-se prejuízo ao erário.

## Comentários

A assertiva **"a" está errada** – como diretor de autarquia federal, Fernando é considerado "agente público" nos termos do art. 2º e, portanto, pode ser responsabilizado por improbidade administrativa.

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.*

A assertiva **"b" está errada** – há previsão específica da frustração de licitude de concurso público como ato de improbidade administrativa.

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)*

*V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;*

A assertiva **"c" está errada** – nenhum ato de improbidade administrativa admite a modalidade culposa, para que seja caracterizado um ato de improbidade administrativa é essencial a presença do dolo, tal qual dispõe o art. 1º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 8.429/92.

*Art. 1º, § 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.*

*§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.*

*§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.*

A assertiva **"d" está correta** – no caso apresentado, Fernando frustrou a licitude de concurso público, dispensando, indevidamente, a realização do certame. A frustração de licitude de



concurso público é considerada ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, devendo ser comprovado o dolo do agente para caracterização do ato.

A assertiva **"e" está errada** – a questão diz respeito a ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública, hipótese que dispensa a existência de prejuízo ao erário.

**Gabarito: Letra D**

Sanções (penas - art. 12)

20. (FCC/2022/TRT - 17ª Região (ES)/Analista Judiciário - Área Judiciária) Prática de ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública cuja ação ou omissão dolosa viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, sujeitará o responsável ao pagamento de multa civil de até ....I... vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a ....II.... anos.

Conforme estabelece a Lei nº 8.429/1992, as lacunas I e II devem ser preenchidas, correta e respectivamente, por:

- a) 12 – 6;
- b) 24 – 4;
- c) 10 – 8;
- d) 5 – 2;
- e) 15 – 5;

### Comentários

A resposta está no inciso III do artigo 12 da Lei nº 8.429/92:

**Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de**



*honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:*

*(...)*

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*(...)*

*III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de **multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes** o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, **pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;***

**Gabarito: Letra B.**

**21. (FCC/2022/TRT - 4ª REGIÃO (RS)/Analista Judiciário) Conforme estabelece a Lei nº 8.429/1992, a pena de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até catorze anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a catorze anos pode ser aplicada no ato que**

- a) permite ou facilita a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- b) ordena ou permite a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- c) deixa de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;
- d) descumpre as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;



e) percebe vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado.

## Comentários

As penas previstas no enunciado da questão estão descritas no inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.429/92 e se referem aos atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito elencados no artigo 9º dessa mesma Lei:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em **enriquecimento ilícito** auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;*

Vamos agora analisar as alternativas:

Letras A e B - **incorretas**. Elencadas nos incisos V e IX do artigo 10 da Lei nº 8.429/92 como atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*



V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

Letras C e D - **incorretas**. Atos caracterizados pelos incisos VI e VII do artigo 11 da Lei nº 8.429/92 e constituem atos que atentam contra os princípios da administração pública:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios da administração pública** a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

Letra E - **correta**. Se enquadra entre a hipótese de enriquecimento ilícito descrita no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.429/92 e, portanto, nosso gabarito:

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

**Gabarito: Letra E.**

## 22. (FCC/2018/SEFAZ-SC/Auditor-Fiscal da Receita Estadual/Auditoria e Fiscalização/Adaptada) A atuação de agente público que venha a causar lesão ao erário

- enseja sua responsabilização por ato de improbidade, desde que comprovada conduta dolosa ou culposa.
- possibilita a instauração de procedimento administrativo disciplinar, que ficará suspenso, contudo, caso também tramite procedimento administrativo para apuração de ato de improbidade.
- insere-se na prerrogativa de inviolabilidade dos atos e palavras dos agentes públicos quando se tratar de conduta culposa.





d) acarreta sua responsabilidade objetiva pelo ressarcimento dos danos causados, o que impede condenação pela prática de infração penal, mas não obsta a imputação de penalidade disciplinar.

e) enseja possível responsabilidade por ato de improbidade, com a conseqüente imputação do dever de ressarcimento, sem prejuízo de possível sanção pela caracterização de infração disciplinar.

### Comentários:

Letra A - incorreta. Os atos de improbidade administrativa têm como requisito essencial o dolo na ação ou omissão, não se admitindo ato de improbidade administrativa culposo (art. 1º, § 1º, 2º e 3º da Lei 8.429/92).

*Art. 1º, § 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.*

*§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.*

*§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.*

Letra B - incorreta. A LIA não impede o prosseguimento concomitante do procedimento de apuração da improbidade administrativa e do trâmite do procedimento administrativo disciplinar: as instâncias são independentes, no âmbito administrativo poderão ser aplicadas as penalidades de natureza disciplinar, no judicial, as previstas na própria LIA.

No âmbito do processo administrativo não é possível a aplicação de sanções previstas na LIA, mas apenas aquelas previstas no estatuto ou no regulamento disciplinar próprio do agente público infrator. Nada obstante, o que restou apurado no âmbito administrativo poderá servir de insumo para a ação judicial por improbidade.

Letra C - incorreta. Conforme explicado nas assertivas anteriores, os atos de improbidade administrativa têm como requisito essencial o dolo na ação ou omissão, razão pela qual não se admite ato de improbidade administrativa culposo (art. 1º, § 1º, 2º e 3º da Lei 8.429/92).

Letra D - incorreta. A responsabilização objetiva é aquela que depende da comprovação de dolo ou culpa.

Entretanto, a responsabilização civil do agente público é do tipo subjetiva, dependendo da comprovação de dolo ou culpa (não se está falando aqui da responsabilização pelo cometimento de ato de improbidade, que exige conduta dolosa, necessariamente).





Além disso, nosso ordenamento adota o princípio da independência das instâncias civil, penal e administrativa.

Portanto, a depender da conduta, o agente pode, simultaneamente, ser obrigado a ressarcir os prejuízos causados, ser condenado pela prática de infração penal e sofrer um penalidade disciplinar, ao contrário do afirmado no item.

Nesse sentido, se o agente público causar lesão ao erário e sua conduta for configurada como ato de improbidade administrativa, estará sujeito, além das sanções previstas na LIA, às sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas (art. 12, *caput*, da Lei 8.429/92).

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

Letra E - correta. De fato, se o agente público causou prejuízo ao erário, existe a possibilidade de que tenha cometido ato de improbidade administrativa e, nesse caso, estará sujeito às sanções previstas no art. 12, *caput*, já transcrito na alternativa acima.

**Gabarito: letra E.**

**23. (FCC/2023/TJ-BA/Analista Judiciário - Técnico de Nível Superior) Determinado agente público foi processado pela prática de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, sob a acusação de ter percebido, dolosamente, vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública. Nos termos da Lei nº 8429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, caso seja condenado, estará sujeito, dentre outras sanções, à proibição de contratar com o poder público pelo prazo não superior a**

- a) 12 anos e à suspensão dos direitos políticos até 10 anos;
- b) 14 anos e à suspensão dos direitos políticos;
- c) 12 anos e à suspensão dos direitos políticos;
- d) 14 anos e à suspensão dos direitos políticos até 12 anos;
- e) 10 anos e à suspensão dos direitos políticos até 8 anos.

**Comentários**



A conduta citada está tipificada no inciso IX do artigo 9º da Lei nº 8.429/1992, sendo as sanções cabíveis elencadas no inciso I do artigo 12 da mesma Lei:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

*(...)*

*IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;*

*(...)*

*Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:*

*I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, **suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos**, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, **pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos**;*

Dessa forma, a alternativa correta é a letra B.

**Gabarito: Letra B.**

Prescrição (art. 23)

24. (FCC/2013/ALPB/Adaptada) Flavio, advogado de renomado escritório de advocacia, foi eleito Prefeito de determinado Município da Paraíba e exerceu o mandato até dezembro de



2003. Em julho de 2012, o Ministério Público Estadual ingressou com ação de improbidade administrativa contra Flavio, alegando a prática de ato ímprobo consistente na violação dos princípios da Administração Pública no último mês de sua gestão. Portanto, pleiteou a condenação do mesmo à pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e a proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de até 4 anos. A ação de improbidade em questão

- a) é imprescritível.
- b) foi proposta dentro do prazo prescricional, que, na hipótese, é de dez anos.
- c) foi proposta dentro do prazo prescricional, que, na hipótese, é de oito anos.
- d) está prescrita.
- e) foi proposta dentro do prazo prescricional, que, na hipótese, é de quinze anos.

### Comentários

A Lei 8.429/92, em seu art. 23 prevê que o prazo prescricional aplicável a todos os atos de improbidade administrativa é de 8 anos, a contar da ocorrência do fato ou do dia em que cessou a permanência da infração.

*Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.*

Perceba que Flávio realizou o ato de improbidade no último mês de seu mandato, ou seja, dezembro de 2003. Logo, o Ministério Público teria até dezembro de 2011 para poder ingressar com a Ação de Improbidade Administrativa.

Como o Órgão Ministerial ingressou com a ação apenas em Julho de 2012, resta configurada a prescrição da pretensão. Portanto, **nosso gabarito é a alternativa D.**

**Gabarito: Letra D**

25. (FCC/2022/TRT - 14ª Região (RO e AC)/Técnico Judiciário - Área Administrativa) Considere os seguintes itens.

I. Pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa.



II. Pela publicação da sentença condenatória.

III. Pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência.

IV. Pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.

V. Pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.

A ação para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.230/2021, que dispõe sobre improbidade administrativa, prescreve em oito anos. Esse prazo da prescrição interrompe-se na ocorrência do contido em

- a) I, II e III, apenas;
- b) IV e V, apenas;
- c) I, II, III, IV e V;
- d) I, IV e V, apenas;
- e) II e III, apenas.

### Comentários

Os casos em que ocorre a interrupção do prazo prescricional estão descritos no § 4º do artigo 23 da Lei nº 8.429/92 e correspondem exatamente aos itens enumerados pela questão:

*§ 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se:*

*I - pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa;*

*II - pela publicação da sentença condenatória;*

*III - pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência;*

*IV - pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência;*

*V - pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.*

Dessa forma, todos os itens estão corretos, sendo o gabarito da questão a Letra C.

**Gabarito: Letra C.**



26. (FCC/2022/TRT - 14ª Região (RO e AC)/Analista Judiciário - Área Judiciária) O Ministério Público do Estado de Rondônia pretende ajuizar ação de improbidade administrativa contra dois agentes públicos e, para tanto, deve ater-se ao prazo prescricional pertinente. Nos termos da Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, a ação para a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade prescreve em

- a) cinco anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência;
- b) cinco anos, contados a partir do término do exercício de mandato, cargo em comissão ou função de confiança;
- c) quatro anos, contados a partir da ciência inequívoca do fato pelo legitimado ativo para a demanda, ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência;
- d) oito anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência;
- e) oito anos, contados a partir do término do exercício de mandato, cargo em comissão ou função de confiança.

### Comentários

Inicialmente temos que ter em mente que o prazo prescricional abordado na Lei nº 8.429/92 em seu artigo 23 é de oito anos, logo, as alternativas A, B e C estão incorretas. O mesmo artigo que define que o prazo será contado a partir da ocorrência do fato, ou no caso de infração permanente, do dia que cessar essa, nada dizendo sobre a contagem a partir do término de mandato, cargo ou função, tornando assim a alternativa E incorreta e sendo o gabarito a alternativa D.

*Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.*

**Gabarito: Letra D.**



## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

### Perguntas

Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.

1. Qual o objeto tutelado pelo sistema de responsabilização por atos de probidade administrativa?
2. Para a tipificação como um ato de improbidade administrativa considera, a conduta precisa ser dolosa, culposa ou isso não é relevante?
3. Quais são as categorias de atos de improbidade administrativa previstas na LIA?
4. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º):





4.1. Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_, qualquer tipo de vantagem \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_ indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente:

4.1.1. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

4.1.2. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_ pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

4.1.3. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_ ao valor de mercado;

4.1.4. utilizar, em obra ou serviço \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, bem como o \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_ de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

4.1.5. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_ a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

4.1.6. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de \_\_\_\_ (n) \_\_\_\_ ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA;

4.1.7. adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja \_\_\_\_ (o) \_\_\_\_ à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da \_\_\_\_ (p) \_\_\_\_ da origem dessa evolução;

4.1.8. aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou \_\_\_\_ (q) \_\_\_\_ por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, \_\_\_\_ (r) \_\_\_\_ a atividade;

4.1.9. perceber vantagem econômica para \_\_\_\_ (s) \_\_\_\_ a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

4.1.10. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para \_\_\_\_ (t) \_\_\_\_ ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

4.1.11. incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo \_\_\_\_ (u) \_\_\_\_ das entidades mencionadas no art. 1º da LIA;





4.1.12. usar, em \_\_\_\_ (v) \_\_\_\_ próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA.

5. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (art. 10):

5.1. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente:

5.1.1. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_ ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da LIA;

5.1.2. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_ bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.3. doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.4. permitir ou \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, ou ainda a prestação de \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_ por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

5.1.5. permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ ao de mercado;

5.1.6. realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_ insuficiente ou inidônea;

5.1.7. conceder benefício administrativo ou \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.8. frustrar a licitude de processo \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_ ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_;

5.1.9. ordenar ou permitir a realização de \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ não autorizadas em lei ou regulamento;

5.1.10. agir ilicitamente na \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

5.1.11. liberar verba pública sem a \_\_\_\_ (n) \_\_\_\_ observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

5.1.12. permitir, facilitar ou concorrer para que \_\_\_\_ (o) \_\_\_\_ se enriqueça ilicitamente;



5.1.13. permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, \_\_\_\_ (p) \_\_\_\_, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, bem como o \_\_\_\_ (q) \_\_\_\_ de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

5.1.14. celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da \_\_\_\_ (r) \_\_\_\_ associada sem observar as formalidades previstas na lei;

5.1.15. celebrar contrato de rateio de \_\_\_\_ (s) \_\_\_\_ público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

5.1.16. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de \_\_\_\_ (t) \_\_\_\_, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.17. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores \_\_\_\_ (u) \_\_\_\_ transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.18. celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a \_\_\_\_ (v) \_\_\_\_ das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.19. agir para a configuração de \_\_\_\_ (w) \_\_\_\_ na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

5.1.20. liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou \_\_\_\_ (x) \_\_\_\_ de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

5.1.21. conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou \_\_\_\_ (y) \_\_\_\_ contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

6. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade que atentam contra princípios da administração pública (art. 11):

6.1. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_ que viole os deveres de \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

6.1.1. revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_ e do Estado;

6.1.2. negar \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ aos atos oficiais, exceto em razão de sua \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_ para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

6.1.3. frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_, direto ou indireto, ou de terceiros;



6.1.4. deixar de prestar \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_ irregularidades;

6.1.5. revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_ ou econômica capaz de afetar o \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ de mercadoria, bem ou serviço;

6.1.6. descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ firmadas pela administração pública com entidades privadas;

6.1.7. nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o \_\_\_\_ (n) \_\_\_\_ grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de \_\_\_\_ (o) \_\_\_\_ ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

6.1.8. praticar, no âmbito da administração pública e com \_\_\_\_ (p) \_\_\_\_ do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover \_\_\_\_ (q) \_\_\_\_ enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

7. É possível que um agente público pratique conduta caracterizada como ato de improbidade administrativa e seja punido com detenção?

8. Sobre as sanções previstas na LIA, complete o quadro a seguir (art. 12, incisos I a III):

Cominações aplicáveis ao responsável pelo ato de improbidade...		
...que importam enriquecimento Ilícito	...que causa prejuízo ao erário	...que atenta contra os princípios da administração pública
Perda dos <u>(a)</u> acrescidos ilicitamente ao patrimônio	Perda dos <u>(a)</u> acrescidos ilicitamente ao patrimônio (se ocorrer esta circunstância)	-
Perda da <u>(b)</u> pública		-
Suspensão dos direitos políticos até <u>(c)</u> anos	Suspensão dos direitos políticos até <u>(d)</u> anos	-
Multa <u>(e)</u> equivalente ao valor do <u>(f)</u> patrimonial	Multa <u>(e)</u> equivalente ao valor do <u>(g)</u>	Multa <u>(e)</u> de até <u>(h)</u> vezes o valor da <u>(i)</u> do agente
Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(l)</u> anos	Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(m)</u> anos	Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(n)</u> anos



9. Qual o objetivo do pedido de indisponibilidade de bens do agente público, no âmbito da ação por improbidade administrativa?
10. No âmbito da ação por improbidade administrativa, é possível que a autoridade administrativa determine o afastamento do agente público do exercício do cargo, quando assim se fizer necessário à instrução processual?
11. Qual o legitimado para impetrar a ação de improbidade? Qual o foro competente para sua impetração?
12. Qual medida deve ser adotada pelo juiz ao reconhecer a inexistência do ato de improbidade? Em que momento essa medida pode ser adotada?
13. André efetuou representação por ato de improbidade administrativa contra Pedro, sabendo que este era inocente. Considerando que nenhuma das pessoas mencionadas são consideradas agentes públicos ou terceiros beneficiários pela LIA, é possível concluir que André cometeu crime previsto na LIA?
14. Quais os possíveis resultados que devem ser advindos do acordo de não persecução civil para que ele possa ser celebrado?
15. Quais os requisitos para que ocorra a conversão da ação de improbidade administrativa em ação civil pública?
16. A absolvição criminal impede o trâmite da ação de improbidade, caso ambas as ações discutam os mesmos fatos?

## Perguntas com respostas

**Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.**

1. Qual o objeto tutelado pelo sistema de responsabilização por atos de probidade administrativa?

A probidade na organização do Estado e o exercício de suas funções, visando assegurar a integridade do patrimônio público e social (art. 1º, *caput*, da LIA).

*Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.*

2. Para a tipificação como um ato de improbidade administrativa considera, a conduta precisa ser dolosa, culposa ou isso não é relevante?





A conduta necessariamente precisa ser dolosa, sendo considerado dolo, pela LIA, a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei, não bastando a voluntariedade do agente (art. 1º, § 2º).

O requisito do dolo talvez seja a principal mudança trazida pela Lei 14.230/2021, já que antes dela a LIA previa o enquadramento de condutas culposas como ato de improbidade.

### 3. Quais são as categorias de atos de improbidade administrativa previstas na LIA?

São as três categorias a seguir:

- a) ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito (art. 9º);
- b) ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10º); e
- c) ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11).

### 4. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º):

4.1. Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato (a), qualquer tipo de vantagem (b) indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente:

4.1.1. receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de (c), percentagem, gratificação ou presente de quem tenha (d), direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

4.1.2. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para (e) a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de (f) pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

4.1.3. perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem (g) ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço (h) ao valor de mercado;

4.1.4. utilizar, em obra ou serviço (i), qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, bem como o (j) de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;



4.1.5. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_ a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

4.1.6. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de \_\_\_\_ (n) \_\_\_\_ ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA;

4.1.7. adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja \_\_\_\_ (o) \_\_\_\_ à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da \_\_\_\_ (p) \_\_\_\_ da origem dessa evolução;

4.1.8. aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou \_\_\_\_ (q) \_\_\_\_ por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, \_\_\_\_ (r) \_\_\_\_ a atividade;

4.1.9. perceber vantagem econômica para \_\_\_\_ (s) \_\_\_\_ a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

4.1.10. receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para \_\_\_\_ (t) \_\_\_\_ ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

4.1.11. incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo \_\_\_\_ (u) \_\_\_\_ das entidades mencionadas no art. 1º da LIA;

4.1.12. usar, em \_\_\_\_ (v) \_\_\_\_ próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA.

(a) doloso	(b) patrimonial	(c) comissão	(d) interesse	(e) facilitar
(f) serviços	(g) público	(h) inferior	(i) particular	(j) trabalho
(k) tolerar	(l) usura	(m) técnico	(n) mercadorias	(o) desproporcional
(p) licitude	(q) amparado	(r) durante	(s) intermediar	(t) omitir
(u) patrimonial	(v) proveito			

5. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (art. 10):

5.1. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA, e notadamente:



5.1.1. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_ ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da LIA;

5.1.2. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_ bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.3. doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.4. permitir ou \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º da LIA, ou ainda a prestação de \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_ por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

5.1.5. permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ ao de mercado;

5.1.6. realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_ insuficiente ou inidônea;

5.1.7. conceder benefício administrativo ou \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.8. frustrar a licitude de processo \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_ ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_;

5.1.9. ordenar ou permitir a realização de \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ não autorizadas em lei ou regulamento;

5.1.10. agir ilicitamente na \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

5.1.11. liberar verba pública sem a \_\_\_\_ (n) \_\_\_\_ observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

5.1.12. permitir, facilitar ou concorrer para que \_\_\_\_ (o) \_\_\_\_ se enriqueça ilicitamente;

5.1.13. permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, \_\_\_\_ (p) \_\_\_\_, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da LIA, bem como o \_\_\_\_ (q) \_\_\_\_ de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.





5.1.14. celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da \_\_\_\_ (r) \_\_\_\_ associada sem observar as formalidades previstas na lei;

5.1.15. celebrar contrato de rateio de \_\_\_\_ (s) \_\_\_\_ público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

5.1.16. facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de \_\_\_\_ (t) \_\_\_\_, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.17. permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores \_\_\_\_ (u) \_\_\_\_ transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.18. celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a \_\_\_\_ (v) \_\_\_\_ das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

5.1.19. agir para a configuração de \_\_\_\_ (w) \_\_\_\_ na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

5.1.20. liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou \_\_\_\_ (x) \_\_\_\_ de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

5.1.21. conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou \_\_\_\_ (y) \_\_\_\_ contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

(a) comprovadamente	(b) incorporação	(c) utilize	(d) despersonalizado	(e) facilitar
(f) serviço	(g) superior	(h) garantia	(i) fiscal	(j) licitatório
(k) efetiva	(l) despesas	(m) arrecadação	(n) estrita	(o) terceiro
(p) máquinas	(q) trabalho	(r) gestão	(s) consórcio	(t) parcerias
(u) públicos	(v) observância	(w) ilícito	(x) influir	(y) tributário

6. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos atos de improbidade que atentam contra princípios da administração pública (art. 11):

6.1. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_ que viole os deveres de \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:



6.1.1. revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_ e do Estado;

6.1.2. negar \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ aos atos oficiais, exceto em razão de sua \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_ para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

6.1.3. frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_, direto ou indireto, ou de terceiros;

6.1.4. deixar de prestar \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_ irregularidades;

6.1.5. revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_ ou econômica capaz de afetar o \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ de mercadoria, bem ou serviço;

6.1.6. descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ firmadas pela administração pública com entidades privadas;

6.1.7. nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o \_\_\_\_ (n) \_\_\_\_ grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de \_\_\_\_ (o) \_\_\_\_ ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

6.1.8. praticar, no âmbito da administração pública e com \_\_\_\_ (p) \_\_\_\_ do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover \_\_\_\_ (q) \_\_\_\_ enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

(a) dolosa	(b) honestidade	(c) segredo	(d) sociedade	(e) publicidade
(f) imprescindibilidade	(g) concorrencial	(h) próprio	(i) contas	(j) ocultar
(k) política	(l) preço	(m) parcerias	(n) terceiro	(o) confiança
(p) recursos	(q) inequívoco			

**7. É possível que um agente público pratique conduta caracterizada como ato de improbidade administrativa e seja punido com detenção?**

Sim! Embora a LIA não traga sanções de natureza penal para os atos de improbidade administrativa nela previstos, é possível que uma mesma conduta seja naquela Lei enquadrada



como ato de improbidade administrativa e também como crime em uma outra lei, de natureza penal.

Cuidado! No caso narrado, a detenção, uma sanção de natureza penal, seria oriunda de outra lei, não da LIA.

**8. Sobre as sanções previstas na LIA, complete o quadro a seguir (art. 12, incisos I a III):**

Cominações aplicáveis ao responsável pelo ato de improbidade...		
...que importam enriquecimento ilícito	...que causa prejuízo ao erário	...que atenta contra os princípios da administração pública
Perda dos <u>(a)</u> acrescidos ilicitamente ao patrimônio	Perda dos <u>(a)</u> acrescidos ilicitamente ao patrimônio (se ocorrer esta circunstância)	-
Perda da <u>(b)</u> pública		-
Suspensão dos direitos políticos até <u>(c)</u> anos	Suspensão dos direitos políticos até <u>(d)</u> anos	-
Multa <u>(e)</u> equivalente ao valor do <u>(f)</u> patrimonial	Multa <u>(e)</u> equivalente ao valor do <u>(g)</u> .	Multa <u>(e)</u> de até <u>(h)</u> vezes o valor da <u>(i)</u> do agente
Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(l)</u> anos	Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(m)</u> anos	Proibição de <u>(j)</u> com Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou <u>(k)</u> por até <u>(n)</u> anos

(a) bens	(b) função	(c) 14	(d) 12
(e) civil	(f) acréscimo	(g) dano	(h) 24
(i) remuneração	(j) contratar	(k) creditícios	(l) 14
(m) 12	(n) 4		

**9. Qual o objetivo do pedido de indisponibilidade de bens do agente público, no âmbito da ação por improbidade administrativa?**

Garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito (art. 16, *caput*, da LIA).

*Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de*



*garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.*

Importante ressaltar que o pedido de indisponibilidade poderá ser acompanhado de pedido de investigação, exames, e bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior (art. 16, § 2º, da LIA):

*Art. 16, § 2º Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.*

**10. No âmbito da ação por improbidade administrativa, é possível que a autoridade administrativa determine o afastamento do agente público do exercício do cargo, quando assim se fizer necessário à instrução processual?**

Não, essa medida só poderá ser adotada pela autoridade judicial, por até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante decisão motivada (art. 20, §§1º e 2º da LIA):

*Art. 20, § 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.*

*§ 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada.*

**11. Qual o legitimado para impetrar a ação de improbidade? Qual o foro competente para sua impetração?**

O Ministério Público (MP) possui iniciativa de propor a ação principal (judicial) – art. 17, *caput*.

Tal iniciativa, entretanto, não é exclusiva, segundo o entendimento do STF: há existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o MP e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa<sup>1</sup>.

A ação deve ser proposta no foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada – juízo de primeiro grau, mesmo que o responsável seja detentor de foro por prerrogativa de função, uma vez que inexistente foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa<sup>2</sup> (art. 17, *caput* e § 4º):

<sup>1</sup> STF – ADIs 7042 e 7043.

<sup>2</sup> STF – Pet 3240.



*Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (...)*

*§ 4º-A A ação a que se refere o caput deste artigo deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada*

## **12. Qual medida deve ser adotada pelo juiz ao reconhecer a inexistência do ato de improbidade? Em que momento essa medida pode ser adotada?**

O juiz deve julgar a demanda improcedente, podendo tal medida ser adotada em qualquer fase do processo (art. 17, § 11 da LIA):

*Art. 17, § 11. Em qualquer momento do processo, verificada a inexistência do ato de improbidade, o juiz julgará a demanda improcedente.*

## **13. André efetuou representação por ato de improbidade administrativa contra Pedro, sabendo que este era inocente. Considerando que nenhuma das pessoas mencionadas são consideradas agentes públicos ou terceiros beneficiários pela LIA, é possível concluir que André cometeu crime previsto na LIA?**

Não, porque é necessário que o representado seja agente público ou terceiro beneficiário para que restasse tipificado o crime previsto no art. 19 da LIA:

*Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.*

*Pena: detenção de seis a dez meses e multa.*

Assim, é possível que André tenha cometido crime previsto no Código Penal ou em outra lei penal, mas não o previsto na LIA.

## **14. Quais os possíveis resultados que devem ser advindos do acordo de não persecução civil para que ele possa ser celebrado?**

Ao menos os seguintes resultados (art. 17-B, incisos I e II, da LIA):

- a) o integral ressarcimento;
- b) a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados.

## **15. Quais os requisitos para que ocorra a conversão da ação de improbidade administrativa em ação civil pública?**

A conversão pode ocorrer a qualquer momento, desde que identificada a existência de ilegalidades ou irregularidades administrativas e não se façam presentes todos os requisitos para



imposição das sanções de improbidade aos agentes incluídos no polo passivo da demanda (art. 17, §16, da LIA):

*Art. 17, § 16. A qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública, regulada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

#### **16. A absolvição criminal impede o trâmite da ação de improbidade, caso ambas as ações discutam os mesmos fatos?**

Não basta que haja absolvição criminal, mas que tal absolvição seja confirmada por decisão colegiada. Aí sim, referida absolvição criminal confirmada por decisão colegiada impede o trâmite da ação de improbidade administrativa, caso ambas as ações discutam sobre os mesmos fatos (o art. 21, § 4º, da LIA):

*Art. 21, § 4º A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).*

**Observação importante: os arts. 1º, § 8º, 12, §§ 1º e 10, 17-B, § 3º e 21, § 4º estão com eficácia suspensa em decorrência de decisão do STF proferida no âmbito da ADI 7236.**





## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FCC/2023/COPERGÁS/Técnico Operacional) Considere a seguinte situação hipotética: João e Maria são sócios da pessoa jurídica de direito privado XYZ. Nos termos da Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, caso venha a ser imputado ato de improbidade administrativa à empresa XYZ, João e Maria

a) não respondem pelo ato de improbidade imputado à empresa XYZ, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação;

b) respondem pelo ato ímprobo imputado à XYZ, vez que a responsabilidade se transfere automaticamente aos responsáveis pela empresa, independentemente de participação na conduta tida como ímproba;

c) não respondem pelo ato de improbidade imputado à empresa XYZ, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos ou indiretos, caso em que responderão ilimitadamente, dada a gravidade que permeia a conduta ímproba;

d) não respondem pelo ato de improbidade imputado à XYZ, vez que tanto João e Maria, quanto a empresa não são sujeitos ativos de atos de improbidade, sendo os efeitos e as sanções da Lei no 8.429/1992 restritos a agentes públicos;

e) não respondem, em qualquer hipótese, pelo ato ímprobo imputado à empresa, vez que a responsabilidade e consequências pelo cometimento do ato de improbidade estão restritos à pessoa jurídica XYZ.

2. (FCC/2014/ALEPE) Certo deputado federal foi condenado recentemente por improbidade administrativa em decorrência de sua participação societária em empresa contratada por um município para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica.

Além de deputados (estaduais e federais), também podem ser punidos por improbidade administrativa

a) qualquer agente público, servidor ou não, desde que exerça atividade remunerada e de caráter não transitório.

b) qualquer servidor público, desde que ocupante de cargo efetivo.

c) os demais agentes políticos, exceto o juiz de direito.





d) os demais agentes políticos, exceto os prefeitos, que em casos de improbidade responderão por crime de responsabilidade.

e) qualquer agente político, exceto o Presidente da República.

**3. (FCC/2017/TRE SP/AJAA) Considere a seguinte situação hipotética: Beatriz, servidora pública do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, está sendo processada pela prática de ato ímprobo que importa enriquecimento ilícito. Cumpre salientar que o Ministério Público Federal, na petição inicial da ação de improbidade, afastou a ocorrência de prejuízo ao erário. Nos termos da Lei no 8.429/1992,**

a) na hipótese de falecimento de Beatriz, seu sucessor não responderá por qualquer sanção, tendo em vista a modalidade de ato ímprobo praticado.

b) a medida de indisponibilidade de bens não é cabível, tendo em vista a modalidade de ato ímprobo praticado e a inexistência de prejuízo ao erário.

c) na hipótese de falecimento de Beatriz, seu sucessor estará sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa, que, excepcionalmente, poderá ultrapassar o valor da herança.

d) a medida de indisponibilidade de bens é cabível, no entanto, recairá somente sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

e) Beatriz é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação de improbidade, por não figurar no rol de agentes públicos sujeitos às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

**4. 5. (FCC/2015/TCM-GO/Auditor de Controle Externo) Empregados de uma sociedade de economia mista, controlada pelo Estado de Goiás, responsáveis pelas aquisições de insumos, foram flagrados desviando parte dos materiais adquiridos pela empresa para revenda. Restou comprovado que a pessoa que adquiria esses materiais desviados sabia da procedência dos mesmos, e pagava por eles preços bem abaixo do custo, auferindo, assim, proveito econômico. De acordo com as disposições da Lei nº 8.429/1992,**

a) as condutas não podem configurar ato de improbidade administrativa, eis que praticadas em prejuízo de pessoa jurídica de direito privado.

b) somente as condutas dos empregados da sociedade de economia mista podem configurar ato de improbidade administrativa, eis que tal lei não alcança aqueles que não possuam vínculo com a Administração.



c) todas as condutas citadas podem configurar ato de improbidade administrativa, eis que tal lei admite como sujeitos passivos agentes públicos e também particulares que se beneficiem do ato.

d) apenas as condutas dos empregados da sociedade de economia mista poderão configurar ato de improbidade administrativa, e desde que comprovado enriquecimento ilícito e prejuízo direto à pessoa jurídica de direito público controladora.

e) as condutas dos empregados da sociedade de economia mista podem configurar ato de improbidade, desde que os mesmos tenham sido responsabilizados em regular processo disciplinar, inexistindo esse requisito para a responsabilização dos particulares, que depende apenas da comprovação de dolo.

**5. (FCC/2022/SEFAZ-PE/Auditor Fiscal do Tesouro Estadual) A Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que introduziu relevantes alterações na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, dentre outras imposições para a caracterização de atos de improbidade,**

a) afastou da condição de sujeito passivo o agente público que ocupe cargo ou função públicos transitoriamente, podendo lhes ser imputado ato de improbidade apenas em concurso com outro servidor efetivo;

b) introduziu modalidade culposa para os atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito, desde que inequivocamente comprovado o aumento patrimonial;

c) deixou expresso que a tipificação dos atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública demandam comprovação de conduta dolosa por parte do agente público;

d) tornou expressamente prevista a modalidade culposa do ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, desde que este esteja inequivocamente demonstrado;

e) afastou particulares do alcance das sanções impostas em decorrência da prática de atos de improbidade, independentemente da atuação conjunta com servidor público.

**6. (FCC/2023/TJ-BA/Analista Judiciário - Administrador) A capitulação de condutas como ato de improbidade administrativa, na forma disciplinada pela Lei nº 8.429/1992, a partir das alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021,**



- a) uma vez configurada não mais pode ser atingida por prescrição ou decadência, passando a ser vedada, também, a celebração de acordos de não persecução civil ou penal envolvendo condutas tipificadas como ato de improbidade;
- b) pressupõe dolo do agente, caracterizado como vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nas disposições do referido diploma legal, não bastando a voluntariedade do agente de praticar a conduta;
- c) alcança apenas agentes públicos, não produzindo efeitos em relação a particulares beneficiários do ato improprio, estes sujeitos exclusivamente às penas estabelecidas na esfera criminal;
- d) pressupõe enriquecimento ilícito do agente, não sendo suficiente o prejuízo à Administração ou a mera violação a princípios administrativos, ainda que presente o elemento subjetivo dolo do agente;
- e) depende da prévia condenação do agente público na esfera disciplinar e, em se tratando de particular beneficiário do ato, da sua condenação na esfera penal pela prática de crime contra a Administração Pública.

**7. (FCC/2023/TJ-BA/Técnico Judiciário - Escrevente de Cartório) Suponha que determinado particular esteja sendo processado por ter sido beneficiado por ato de improbidade administrativa praticado por agente público já sob a égide das alterações à legislação de regência (Lei nº 8.429/1992), introduzidas pela Lei nº 14.230/2021. De acordo com a referida disciplina legal, constitui matéria válida para descaracterização da conduta do particular como ato de improbidade:**

- a) O fato de não ostentar vínculo funcional com a Administração, pois apenas agentes públicos são atualmente passíveis de sancionamento por ato de improbidade;
- b) Ausência de dolo, já que não mais passíveis de capitulação como improbidade condutas meramente culposas;
- c) Inimputabilidade, eis que a referida legislação afastou a punibilidade dos atos praticados durante o período de *vacatio legis* (prazo de carência para entrar em vigor);
- d) Falta de lesividade, caso o benefício auferido seja considerado de pouca representatividade econômica, ainda que haja dolo;
- e) Ausência de condenação administrativa do agente público que praticou o ato, tendo em vista a comunicabilidade de instâncias e prevalência da esfera administrativa.



8. (FCC/2016/TRT 20) Considere a seguinte situação hipotética: Emílio é Desembargador do Estado de Sergipe e foi processado por improbidade administrativa. Em síntese, o Ministério Público sustenta na petição inicial da ação que Emílio adquiriu ao longo de sua carreira bens cujos valores são desproporcionais à sua renda. Nos termos da Lei no 8.429/1992, dentre outros requisitos legais, para que reste caracterizado o ato ímprobo, é necessária

- a) lesão ao erário.
- b) conduta obrigatoriamente dolosa.
- c) conduta culposa.
- d) lesão ao erário e enriquecimento ilícito, cumulativamente.
- e) conduta obrigatoriamente omissiva.

9. (FCC/2016/TRT 14/Oficial de Justiça/Adaptada) José, servidor público do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e chefe de determinado setor do Tribunal, está construindo uma bela casa de campo para desfrutar momentos de lazer com sua família. Assim, em um determinado final de semana, utilizou equipamento pertencente ao Tribunal na obra de sua casa, e, além disso, levou dois servidores, a ele subordinados, para auxiliar os demais pedreiros na obra. Em razão do ato ímprobo praticado, o Ministério Público ingressou com ação de improbidade administrativa contra José, pleiteando, dentre outras sanções,

- a) pagamento de multa civil, de até duas vezes o valor da remuneração de José.
- b) suspensão dos direitos políticos por até 15 anos.
- c) suspensão dos direitos políticos não menos que 8 anos.
- d) proibição de contratar com o Poder Público por 15 anos.
- e) proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais pelo período máximo de 3 anos.

10. (FCC/2018/TRT-2/Analista Judiciário - Área Judiciária/Adaptada) Considere as seguintes condutas:

- I. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.



II. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem.

III. Frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros

IV. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.

V. Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

De acordo com a Lei no 8.429/1992, constituem atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário especificamente as condutas indicadas APENAS em

a) III, IV e V.

b) I, III e V.

c) IV e V.

d) I e II.

e) III e IV.

## 11. (FCC/2023/MPE-PB/Técnico Ministerial) Segundo a legislação vigente, constitui tipo de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário:

a) Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

b) Agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas;

c) Frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

d) Deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação;



e) Transferir recurso à entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congêneres.

**12. (FCC/2019/TJ-MA/Analista Judiciário – Direito/Adaptada) Um professor da rede pública de ensino de determinado ente subtraiu material de escritório destinado e armazenado na unidade escolar, para destiná-lo a uma instituição sem fins lucrativos atuante na área de educação e da qual é membro integrante formalmente. Diante da descrição dos fatos, o professor**

a) poderá responder apenas por infração disciplinar, não se admitindo imputação de ato de improbidade, tendo em vista que não houve locupletamento ilícito por parte do servidor.

b) deverá repor os materiais subtraídos, sem consequências administrativas, civis ou criminais, considerando que a finalidade do ato era assistencial e aderente às atividades desenvolvidas na escola.

c) poderá responder por ato de improbidade, ainda que não tenha sido verificado enriquecimento ilícito, sem prejuízo da possível imputação de infração disciplinar e criminal, dada a independência de instâncias.

d) não se submete à esfera de improbidade, pois a tipificação do conceito de agente público, para essa finalidade, demandaria que o servidor ocupasse cargo formal de direção ou tivesse efetivamente poderes de direção.

e) será responsabilizado nas esferas administrativa e civil, considerando que a tipificação das modalidades de ato de improbidade não depende da comprovação de dolo por parte do servidor.

**13. (FCC/2016/ALMS/Agente da Polícia Legislativa/Adaptada) Ricardo, servidor público da Receita Federal, ao ser procurado em seu local de trabalho por Magda, particular em situação de extrema necessidade financeira, concedeu-lhe benefício fiscal sem observar as formalidades legais pertinentes. Em razão do ocorrido, o Ministério Público ajuizou ação de improbidade administrativa contra Ricardo, que, no curso da demanda, provou a inexistência de dolo, mas sim, de conduta culposa (imprudência), vez que agiu motivado pela situação de penúria de Magda. A conduta culposa de Ricardo**

a) caracteriza, desde que preenchidos os demais requisitos legais, ato de improbidade na modalidade ato ímprobo que atenta contra os princípios da Administração Pública.

b) não caracteriza ato ímprobo, vez que imprescindível o dolo para tanto.





- c) caracteriza, desde que preenchidos os demais requisitos legais, ato de improbidade na modalidade ato ímprobo que causa prejuízo ao erário.
- d) não caracteriza ato ímprobo, vez que a conduta praticada, ainda que culposa, não se enquadra em quaisquer das modalidades de ato ímprobo previstas em lei.
- e) não sujeitará Ricardo às sanções aplicáveis, independentemente de se enquadrar como ímproba, vez que não é considerado sujeito ativo de ato de improbidade.

14. (FCC/2015/TCE-CE/Auditor) Considere que o Estado tenha adquirido participação minoritária no capital social de uma empresa privada, a título de fomento aos investimentos por esta realizados em inovação tecnológica e, por força de acordo de acionistas, eleja um representante no Conselho de Administração da companhia. Ocorre que o diretor financeiro da empresa praticou uma série de atos de gestão que importaram significativo prejuízo financeiro e patrimonial à empresa. De acordo com as disposições da Lei no 8.429/1992,

- a) apenas o representante do Estado está sujeito à penalização por ato de improbidade administrativa, que engloba também condutas omissivas.
- b) apenas o diretor da empresa está sujeito à penalização por ato de improbidade administrativa, que pressupõe conduta comissiva.
- c) todos aqueles que se beneficiaram, direta ou indiretamente, da conduta em questão, estão sujeitos às penalidades por improbidade administrativa.
- d) apenas aqueles que agiram com dolo e que obtiveram enriquecimento ilícito podem ser apenados por improbidade administrativa.
- e) nenhum dos apontados está sujeito às penas previstas na referida Lei, tendo em vista não se tratar de entidade integrante da Administração pública direta ou indireta.

15. (FCC/2016/TRT 20ª/AJAJ/Adaptada) O Ministério Público Federal ajuizou ação de improbidade administrativa contra José, agente público, imputando-lhe a dispensa indevida de procedimento licitatório, bem como a ocorrência de dano ao patrimônio público. José foi intimado para apresentar defesa preliminar e, após tal manifestação, o juiz rejeitou a ação por ficar convencido da inexistência de ato ímprobo. A propósito dos fatos narrados e nos termos da Lei no 8.429/1992,

- a) o recurso cabível na hipótese de rejeição de questões preliminares suscitadas pelo réu em contestação é o Agravo de Instrumento.





b) o juiz não poderia ter julgado o mérito nessa fase preliminar, pois a constatação de eventual inexistência de ato ímprobo é própria de uma análise apurada, típica da fase de instrução da demanda.

c) após a réplica do Ministério Público, o juiz proferirá decisão na qual indicará com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu, podendo modificar a capitulação legal apresentada pelo autor caso não concorde com a capitulação apresentada.

d) ainda que afastado o ato de improbidade administrativa, caso comprovado a existência de ilegalidades, a ação de improbidade não poderia ter sido rejeitada.

e) o ato ímprobo narrado no enunciado não comporta a medida de indisponibilidade de bens.

**16. (FCC/2015/SEFAZ-PI/Auditor Fiscal da Fazenda Estadual/Adaptada) Fernando, auditor fiscal, deixou, indevidamente, de praticar ato de ofício ao qual estava obrigado pela legislação aplicável. Constatou-se que a conduta de Fernando objetivou beneficiar Carlos, amigo seu que o induziu a não efetuar o lançamento de débito tributário de sua responsabilidade. De acordo com as disposições da Lei nº 8.429/92,**

a) apenas Fernando se submete às penalidades da Lei de Improbidade, que incluem, no caso narrado, a perda da função pública.

b) Fernando praticou ato de improbidade que causa prejuízo ao Erário e as penas aplicáveis alcançam também Carlos, no que couber.

c) Fernando se submete, automaticamente, às penalidades previstas no referido diploma legal, que também alcançam Carlos se este puder ser equiparado à agente público.

d) Para a penalização de Fernando e Carlos afigura-se necessária a comprovação de conduta dolosa e enriquecimento ilícito.

e) Fernando será penalizado independentemente de prejuízo à Administração e Carlos poderá apenas ser responsabilizado na esfera penal.

**17. 15. (FCC/2015/TCE-SP) Pedro, servidor público estadual, revelou fato de que teve ciência em razão das suas atribuições e que devia permanecer em segredo. Em razão disso, foi processado e condenado por improbidade administrativa. Nos termos da Lei nº 8.429/92, uma das sanções a que Pedro está sujeito corresponde à**

a) multa civil de até duzentas vezes o valor de sua remuneração.



- b) suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos.
- c) proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.
- d) proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.
- e) perda da função pública que, nesse caso, é transitória e ocorrerá pelo prazo máximo de dez anos.

**18. (FCC/2013/SEFAZ-SP/Agente Fiscal da Rendas/Adaptada) Determinado agente fiscal de rendas revelou, a dono de posto de gasolina com quem mantinha relação de amizade, informação sigilosa da qual tinha conhecimento em razão das suas atribuições, consistente em operação de fiscalização extraordinária que seria realizada em determinada data, sem prévio aviso, para apurar um esquema de fraude fiscal em operações de comercialização de combustíveis. De acordo com as disposições da Lei de Improbidade Administrativa, a conduta do agente fiscal**

- a) configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração pública, sendo passível da aplicação, dentre outras, da pena de pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida.
- b) somente configura ato de improbidade administrativa se comprovado o recebimento de vantagem ilícita, sujeitando o agente, dentre outras, à pena de demissão.
- c) não configura ato de improbidade administrativa, salvo se comprovado dano ao erário, situação em que sujeita o agente, dentre outras, à pena de ressarcimento integral do dano e multa de até duas vezes o valor do dano.
- d) configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, sujeitando o agente, dentre outras, à pena de suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos.
- e) somente configura ato de improbidade administrativa, se ensejar, cumulativamente, dano ao erário e enriquecimento ilícito, sujeitando o agente, dentre outras, à pena de demissão, ressarcimento integral do dano e multa.

**19. (FCC/2016/TRT 20ª/AJAA) Fernando, Diretor de uma autarquia federal, deixou de promover concurso público para a contratação de servidores, fundamentando a contratação direta de dois servidores em uma situação emergencial, que, posteriormente, descobriu-se inexistir. Embora a conduta de Fernando não tenha causado prejuízo ao erário, o Ministério Público Federal ajuizou**



ação de improbidade administrativa contra Fernando, pleiteando sua condenação por ato ímprobo que atenta contra os princípios da Administração pública. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, a imputação feita pelo Ministério Público quanto à conduta praticada por Fernando

- a) não está correta, tendo em vista a ilegitimidade de Fernando para figurar no polo passivo ação de improbidade.
- b) não está correta, pois há previsão específica de tal conduta como caracterizadora de outra modalidade de ato ímprobo.
- c) está correta, restando caracterizado o ato ímprobo narrado no enunciado, tanto se a conduta for dolosa quanto culposa.
- d) está correta, desde que comprovada a existência de dolo.
- e) não está correta, pois para caracterizar o ato ímprobo descrito pelo Ministério Público, exige-se prejuízo ao erário.

20. (FCC/2022/TRT - 17ª Região (ES)/Analista Judiciário - Área Judiciária) Prática de ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública cuja ação ou omissão dolosa viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, sujeitará o responsável ao pagamento de multa civil de até ....I... vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a ....II.... anos.

Conforme estabelece a Lei nº 8.429/1992, as lacunas I e II devem ser preenchidas, correta e respectivamente, por:

- a) 12 – 6;
- b) 24 – 4;
- c) 10 – 8;
- d) 5 – 2;
- e) 15 – 5;



**21. (FCC/2022/TRT - 4ª REGIÃO (RS)/Analista Judiciário) Conforme estabelece a Lei nº 8.429/1992, a pena de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até catorze anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a catorze anos pode ser aplicada no ato que**

- a) permite ou facilita a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- b) ordena ou permite a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- c) deixa de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;
- d) descumpra as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
- e) percebe vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado.

**22. (FCC/2018/SEFAZ-SC/Auditor-Fiscal da Receita Estadual/Auditoria e Fiscalização/Adaptada) A atuação de agente público que venha a causar lesão ao erário**

- a) enseja sua responsabilização por ato de improbidade, desde que comprovada conduta dolosa ou culposa.
- b) possibilita a instauração de procedimento administrativo disciplinar, que ficará suspenso, contudo, caso também tramite procedimento administrativo para apuração de ato de improbidade.
- c) insere-se na prerrogativa de inviolabilidade dos atos e palavras dos agentes públicos quando se tratar de conduta culposa.
- d) acarreta sua responsabilidade objetiva pelo ressarcimento dos danos causados, o que impede condenação pela prática de infração penal, mas não obsta a imputação de penalidade disciplinar.



e) enseja possível responsabilidade por ato de improbidade, com a consequente imputação do dever de ressarcimento, sem prejuízo de possível sanção pela caracterização de infração disciplinar.

23. (FCC/2023/TJ-BA/Analista Judiciário - Técnico de Nível Superior) Determinado agente público foi processado pela prática de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, sob a acusação de ter percebido, dolosamente, vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública. Nos termos da Lei nº 8429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, caso seja condenado, estará sujeito, dentre outras sanções, à proibição de contratar com o poder público pelo prazo não superior a

- a) 12 anos e à suspensão dos direitos políticos até 10 anos;
- b) 14 anos e à suspensão dos direitos políticos;
- c) 12 anos e à suspensão dos direitos políticos;
- d) 14 anos e à suspensão dos direitos políticos até 12 anos;
- e) 10 anos e à suspensão dos direitos políticos até 8 anos.

24. (FCC/2013/ALPB/Adaptada) Flavio, advogado de renomado escritório de advocacia, foi eleito Prefeito de determinado Município da Paraíba e exerceu o mandato até dezembro de 2003. Em julho de 2012, o Ministério Público Estadual ingressou com ação de improbidade administrativa contra Flavio, alegando a prática de ato ímprobo consistente na violação dos princípios da Administração Pública no último mês de sua gestão. Portanto, pleiteou a condenação do mesmo à pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e a proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de até 4 anos. A ação de improbidade em questão

- a) é imprescritível.
- b) foi proposta dentro do prazo prescricional, que, na hipótese, é de dez anos.
- c) foi proposta dentro do prazo prescricional, que, na hipótese, é de oito anos.
- d) está prescrita.
- e) foi proposta dentro do prazo prescricional, que, na hipótese, é de quinze anos.



25. (FCC/2022/TRT - 14ª Região (RO e AC)/Técnico Judiciário - Área Administrativa) Considere os seguintes itens.

I. Pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

II. Pela publicação da sentença condenatória.

III. Pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência.

IV. Pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.

V. Pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.

A ação para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.230/2021, que dispõe sobre improbidade administrativa, prescreve em oito anos. Esse prazo da prescrição interrompe-se na ocorrência do contido em

a) I, II e III, apenas;

b) IV e V, apenas;

c) I, II, III, IV e V;

d) I, IV e V, apenas;

e) II e III, apenas.

26. (FCC/2022/TRT - 14ª Região (RO e AC)/Analista Judiciário - Área Judiciária) O Ministério Público do Estado de Rondônia pretende ajuizar ação de improbidade administrativa contra dois agentes públicos e, para tanto, deve ater-se ao prazo prescricional pertinente. Nos termos da Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, a ação para a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade prescreve em

a) cinco anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência;

b) cinco anos, contados a partir do término do exercício de mandato, cargo em comissão ou função de confiança;

c) quatro anos, contados a partir da ciência inequívoca do fato pelo legitimado ativo para a demanda, ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência;





- d) oito anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência;
- e) oito anos, contados a partir do término do exercício de mandato, cargo em comissão ou função de confiança.



## Gabarito

GABARITO



- |      |       |       |
|------|-------|-------|
| 1. A | 10. C | 19. D |
| 2. E | 11. A | 20. B |
| 3. D | 12. C | 21. E |
| 4. C | 13. B | 22. E |
| 5. C | 14. C | 23. B |
| 6. B | 15. A | 24. D |
| 7. B | 16. B | 25. C |
| 8. B | 17. C | 26. D |
| 9. C | 18. A |       |



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.